



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.294 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 - 90 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	85
LEIS	1	OUTROS	87
DECRETOS	25	AQUIDAUANA PREV	90
PORTARIAS.....	37	RESOLUÇÕES	90
LICITAÇÕES	39		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.904/2023

“INSTITUI O “PROJETO RECONHECER A DIGNIDADE HUMANA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer passagens de ônibus aos idosos/ou pessoa com deficiência, residentes e domiciliados no Distrito de Cipolândia, bem como nas comunidades no Entorno do Distrito por um período de 01(um)ano, mediante os critérios pertinentes.

Art. 2.º - O objetivo do” Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” é garantir e assegurar o direito e acessibilidade aos idosos e PCDs que se deslocarem do Distrito de Cipolândia e da Região próxima do Distrito até a sede do Município, por meio de transporte público eventualmente existente e que esteja prestando o serviço, mediante a implementação das seguintes ações:

- I - realizar uma pesquisa com esse público para identificar as suas necessidades e demandas em relação ao valor da passagem de ônibus;
 - II - definir os critérios e as prioridades para a concessão do subsídio, observando os aspectos legais e sociais envolvidos;
 - III - selecionar ou renovar o contrato com a empresa de transporte que presta o serviço nesse trajeto, através de um processo licitatório que garanta transparência e eficiência;
 - IV - criar o sistema de pagamento e controle das passagens subsidiadas, utilizando tecnologia e contando com a participação do controle social;
 - V - acompanhar e avaliar os efeitos do projeto na qualidade de vida dos beneficiários e na mobilidade urbana da região.
- Art.3.º - A execução do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do CRAS/ São Pedro, extensão Cipolândia. e serão observados os seguintes critérios:
- I - na execução do projeto deverá ser realizado a triagem social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, por meio de busca ativa ou demanda espontânea;
 - II - as pessoas/indivíduos deverão estar cadastradas no CADÚNICO;
 - III - terá direito ao benefício deste projeto os idosos e as pessoas com deficiências, que não possuem renda maior que um salário mínimo, e residem no Distrito de Cipolândia e nas Regiões próximas de Cipolândia, no mínimo de 01(um) ano.
 - IV - o titular do Projeto Reconhecer só poderá utilizar das passagens para receber seus benefícios.
 - V - é vedado o deferimento de mais de dois benefícios por família/residência;
 - VI - para deferimento do benefício no Projeto Reconhecer, a preferência é idosos ou pessoas com deficiência em situação de Vulnerabilidade Social que possui BPC/LOAS,
 - VII - avaliação do referido Projeto irá acontecer de maneira continua para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo;
 - VIII - a equipe técnica deverá buscar e articular parcerias com as demais políticas públicas com o intuito de promover a intersectorialidade;
 - IX - o acompanhamento familiar acontecerá por meio de visitas domiciliares realizadas mensalmente ou atividades desenvolvidas no espaço físico dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia que venha contribuir para que eles possam viver com dignidade, exercendo seus direitos;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



X - caberá a equipe técnica dos CRAS I São Pedro, Extensão Cicolândia, realizar a análise de permanência ou desligamento da pessoa do Projeto Reconhecer.

Art. 4.º - O benefício será concedido pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, após análise de Perfil pela Equipe Técnica do CRAS I, São Pedro, Extensão Cicolândia.

Parágrafo único – O quantitativo de passagem será de 02(duas) ao mês por pessoa.

Art. 5.º - A fiscalização dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas in loco, reuniões periódicas e prestação de contas.

Art. 6.º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências do Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei vigorará no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2023

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS e da autarquia previdenciária AQUIDAUANAPREV, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DO AQUIDAUANA PREV

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS – AQUIDAUANAPREV, criado pela Lei nº 1.801/2001, e suas alterações, reestruturada e consolidada pelas Leis Municipais nº 2.202/2011, nº 2.574/2018 e 2.681/2020, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Aquidauana/MS, e finalidade de implementar e gerenciar, no âmbito de suas competências, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público, competindo-lhe, como gestora única:

I - a cobrança e a arrecadação dos recursos previstos nesta Lei Complementar;

II - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo RPPS Municipal;

III - a gestão dos fundos e recursos arrecadados;

IV - a manutenção permanente de cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e dos respectivos dependentes e dos pensionistas.

§1.º - Fica vedado à AQUIDAUANAPREV a atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente à sua precípua finalidade.

§2.º - Os recursos arrecadados pelo AQUIDAUANAPREV serão utilizados para o custeio dos benefícios previdenciários do RPPS Municipal e de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao seu funcionamento, sendo vedada a sua utilização para fins assistenciais, inclusive para a saúde.

Art. 2.º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Aquidauana, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, com finalidade básica proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

Parágrafo único. O regime que trata o caput deste artigo rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

III – valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao do salário mínimo;

IV - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

V - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários, Segurados, Dependentes e Inscrições



Seção I

Dos Beneficiários

Art. 3.º - São beneficiários do RPPS que trata esta lei as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções II e III deste Capítulo.

Seção II

Dos Segurados

Art. 4.º - São segurados obrigatórios do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e

II - o aposentado no cargo efetivo constantes no inciso I e os seus pensionistas.

§1.º - Fica excluído do disposto no caput o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou emprego público, caso em que se aplica o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§2.º - O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§3.º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§4.º - O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Aquidauana/MS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao AQUIDAUANAPREV, conforme previsto no § 1º do artigo 17.

§5.º - Os segurados do RPPS investido no mandato de vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao Regime que trata esta lei, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5.º - Permanece filiado ao AQUIDAUANAPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6.º - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7.º - A perda da condição de segurado do AQUIDAUANAPREV ocorrerá nas hipóteses de falecimento, exoneração ou demissão.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 8.º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I - cônjuge, companheiro (a), convivente e filho (a) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional;

II - pais; ou

III - irmã (o) não emancipada (o), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional e a dependência econômica.

§1.º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2.º - Considera-se companheira (o) ou convivente a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, comprovada através de documentos idôneos.

§3.º - Equiparam-se a filha (o), para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o (a) enteado (a) e o (a) menor tutelado (a), desde que comprovada a dependência econômica.

§4.º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

§5.º - O ex-cônjuge, companheiro ou companheira, na condição de credores de alimentos, não se equiparam aos dependentes para os efeitos desta Lei, sendo-lhes assegurado quantia até o valor da parcela que recebia de alimentos do segurado, devidamente demonstrada a necessidade alimentar, não podendo esta ultrapassar a cota que couber a qualquer dos pensionistas.

§6.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e presumida e das demais deve ser comprovada.

§7.º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição deve ter sido adquirida antes de ter atingido a maioria civil, devendo ainda ser comprovada por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.



Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio judicial ou extrajudicial, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira, companheiro e convivente, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada.

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, mediante prova documental da condição e da dependência econômica, desde que a invalidez ou qualquer das hipóteses de deficiência tenha ocorrido antes:

a) de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público;

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio, independente de alteração na situação econômico-financeira que advier;

b) pelo falecimento.

c) para o inválido ou deficiente quando da cessação da invalidez ou deficiência;

d) pela perda de dependência econômica;

e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;

f) pela emancipação nos termos da Lei civil;

g) condenação criminal transitada em julgado do dependente como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público efetivo.

Art. 11 - Incube ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se o segurado falecer sem tê-la efetivado.

§1.º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§2.º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§3.º - A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§4.º - A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo a Unidade Gestora do AQUIDAUANAPREV certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

§5.º - O segurado responderá pelas despesas oriundas da inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§6.º - Os sucessores do segurado não possuem legitimidade para pleitear direito personalíssimo não exercido em vida pelo titular do benefício previdenciário.

CAPÍTULO III

Do Custeio, Base de Cálculos, Patrimônio e Responsabilidades

Seção I

Do Custeio

Art. 12 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS que trata esta lei as seguintes receitas:

I - a arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de caráter permanente;

II - a arrecadação referente as contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pela AQUIDAUANA PREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - as receitas decorrentes de investimentos, de aplicação financeiras e as patrimoniais;

IV - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal;

V - os valores aportados pelo Município;

VI - as demais dotações previstas no orçamento municipal;



VII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

VIII - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, referente ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas, definida na avaliação atuarial anual, será de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS MUNICIPAL - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – AQUIDAUANA PREV, na forma prevista no Art. 17 desta lei., sendo:

- a. **14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;**
- b. **1,00% (um por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.**

IX - cobertura de insuficiências financeiras do RPPS desta Lei, na forma do artigo 13;

X - doações, subvenções e legados;

XI - débitos de contribuições passadas, parceladas ou não, devidas ao RPPS de Aquidauana;

XII - títulos, quotas e ações de fundos de investimento integrados por patrimônio, direitos creditórios e verbas destinadas ao RPPS na forma desta lei.

XIII - outras rendas extraordinárias ou eventuais e dotações previstas no orçamento municipal;

Art. 13 - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do AQUIDAUANAPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14 - Os recursos destinados à taxa de administração, inclusive as sobras do custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS Municipal, na conta "RESERVAS ADMINISTRATIVAS", para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Parágrafo único - As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício, e os rendimentos mensais por eles auferidos, mantidas na conta "RESERVAS ADMINISTRATIVAS", serão objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS Municipal, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 15 - O limite da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS Municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1% (um por cento), aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior.

§1.º - A Taxa de Administração a que se refere o "caput", para o custeio das despesas administrativas RPPS Municipal, terá financiamento exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial, adicionada no percentual de contribuição patronal à alíquota de cobertura do custo normal, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§2.º - A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação federal.

§3.º - O Município deverá recompor ao RPPS Municipal os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no caput, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§4.º - Não serão considerados, para fins do §3º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§5.º Fica autorizado a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no caput, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Art. 106 desta lei e seus parágrafos.

Art. 16 - As disponibilidades financeiras vinculadas no AQUIDAUANAPREV serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Seção II

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17 - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;



VI - adicional de insalubridade, periculosidade e noturno;

VII - abono de permanência;

VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei; e

IX - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§1.º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade, produtividade e noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 72 desta Lei.

§2.º - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário/gratificação natalina, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os aposentados e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual, os dependentes sobre o valor do auxílio-reclusão.

§3.º - A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§4.º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§5.º - Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18 - No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições previstas no inciso VIII do artigo 12 desta Lei Complementar, devidas ao AQUIDAUANA PREV.

§1.º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao AQUIDAUANAPREV, prevista no inciso I do artigo 12 serão de responsabilidade:

I - do Município, Câmara Municipal, Autarquias ou Fundações Públicas, conforme a respectiva vinculação do servidor, no caso de o pagamento da remuneração continuar a ser feito na origem;

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer a conta desse, além da contribuição prevista no *caput*;

III - do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo mandato eletivo.

§2.º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, será prevista a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao AQUIDAUANAPREV, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§3.º - Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o recolhimento e repasse das contribuições ao AQUIDAUANAPREV no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§4.º - As contribuições previstas neste artigo terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, observando-se o prazo de recolhimento e repasse disposto no Artigo 21, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no parágrafo único do referido artigo.

§5.º - A inobservância do disposto neste artigo pelo cessionário autoriza a revogação da cedência a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada.

Art. 19 - Ao servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, é facultado efetuar o recolhimento das contribuições (quota servidor), estabelecida para custeio do RPPS de que trata esta Lei.

§1.º - No ato que conceder a licença ao servidor, será consignada a responsabilidade pelo recolhimento, caso haja manifestação expressa e por escrito do servidor nesse sentido.

§2.º - Somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previstas no *caput*.

§3.º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§4.º - A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que é titular.

§5.º - O recolhimento das contribuições previstas no *caput* observará o prazo previsto no artigo 21, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no parágrafo único do referido artigo.

§6.º - As contribuições eventualmente efetuadas para o Regime Geral de Previdência - RGPS/INSS, durante o período de afastamento não poderão ser averbadas para nenhum efeito junto a AQUIDAUANAPREV.

Art. 20 - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e aposentado, do pensionista e do órgão ou entidade de vinculação sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;



II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas a unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas a competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do artigo 21.

Parágrafo único - Os valores de benefícios previdenciários recebidos por força de ordem judicial que conceda tutela antecipada e seja posteriormente reformada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

Art. 21 - Cabe as entidades mencionadas no inciso VIII do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único - O não repasse das contribuições destinadas ao AQUIDAUANA PREV no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização do INPC-IBGE, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 22 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao AQUIDAUANAPREV.

Seção III

Do Patrimônio e das Suas Aplicações

Art. 23 - Os saldos disponíveis ao AQUIDAUANAPREV deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional, atendendo ainda os princípios da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único. Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades da AQUIDAUANAPREV, deverá o Conselho Deliberativo cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre o princípio de prudência, minimizando-se os riscos.

Art. 24 - A contabilidade do Sistema de Previdência de que trata esta Lei será realizada segregada da contabilidade municipal, a cargo do departamento contábil da autarquia, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320/64 e demais Leis que regulam a matéria.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal, assim como o titular da respectiva pasta de finanças serão responsabilizados, na forma da Lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso efetuem a retenção da contribuição previdenciária de terceiros, que trata o Art. 12, inciso VI, e não efetuem o repasse ao órgão previdenciário no prazo previsto em lei ou regulamento.

§1.º - O Diretor-Presidente e o Diretor-Financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho Deliberativo, o atraso no recolhimento de contribuições, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência.

§2.º - O Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade solidária, representará ao Ministério Público, a ausência de contribuições que tiver conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias de recebida a representação.

§ 3.º - O dirigente do Município instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

§ 4.º - Poderão ser objeto de parcelamento os débitos oriundos de parcelas previdenciárias em atraso, desde que atendidas as seguintes condições:

I – autorização em lei específica elaborada de acordo com as normas e regulamentos previdenciários;

II – que a única modalidade de pagamento possível para o parcelamento, seja através de desconto diretamente de repasses do FPM ou ICMS ou qualquer outra receita que porventura venha a substituí-los, transferindo automaticamente e mensalmente, mediante retenção na conta bancária da Prefeitura Municipal, com transferência direta a conta bancária indicada pelo órgão previdenciário;

III – que atenda aos pressupostos da presente lei.

§ 5.º - É vedado a concessão de novo parcelamento ao ente público, que descumprir com qualquer condição estabelecida em acordo de parcelamento anterior celebrado no quadriênio do respectivo exercício administrativo;

§ 6.º - É vedado o número de parcela que ultrapasse o quadriênio do respectivo mandato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 26 - Os recursos alocados ao AQUIDAUANAPREV não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários do segurado do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

§1.º - O Diretor-Presidente deverá mensalmente apresentar relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do AQUIDAUANAPREV, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.

§2.º - A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas as penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais.

§3.º - É dever do agente público, sob pena de falta funcional, comunicar a autoridade competente crime de ação penal pública de que teve conhecimento no exercício de sua função, desde que a respectiva ação penal não dependa de representação.

§4.º - O Diretor-Presidente, anualmente, no mês de maio, deverá oferecer qualificação democrática para todos os servidores com o propósito de preencher os critérios para ocupação dos cargos e funções no Instituto Previdenciário de Aquidauana, nos termos das normas previdenciárias, sob pena de perda do cargo.



§ 5.º - Os cursos serão ofertados gratuitamente aos servidores efetivos e deverão ser amplamente divulgados com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

CAPITULO IV

Da Organização, Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselheiros e Diretores

Seção I

Da Organização do AQUIDAUANA PREV

Art. 27 - AQUIDAUANAPREV será gerido administrativamente em dois níveis e em um nível de controle interno sendo:

I - nível deliberativo, por um Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos;

II - nível executivo, por uma Diretoria Executiva;

III - nível de controle interno, por um Conselho Fiscal.

§1.º - Os membros indicados nos incisos I, II e III deste artigo não serão destituídos durante o mandato, ressalvado apenas afastamento de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, em decisão transitada em julgada, ou em caso de vacância, ou ainda nas seguintes situações:

I - ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

II - comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias em número inferior a 2/3 (dois terços) das realizadas no período de 01 (um) ano.

III - por denúncia, devidamente comprovada, da prática dolosa de ato lesivos ao RPPS.

§2.º- Consideram motivos que justifiquem faltas os seguintes:

I - ausência em virtude de participação em treinamentos, cursos, congressos de interesse do Instituto ou relativo a sua função junto a municipalidade e férias;

II - atestado médico, com o devido CID-10, em que se comprove a internação hospitalar ou impedimento ao deslocamento.

III - consultas médicas fora do município de Aquidauana, em caráter de urgência;

§3.º - Consideram-se motivos de vacância para efeitos desta Lei:

I - desligamento definitivo do quadro de servidores do Município de Aquidauana;

II - cedência com ou sem ônus para outro ente da federação;

III - posse em cargo eletivo de qualquer dos entes da federação;

IV - falecimento;

V - renúncia.

§4.º - Os membros do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão atender as disposições contidas no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§5.º - Os Diretores devem possuir formação superior e comprovada experiência no exercício das funções, gestão financeira, administrativa, gestão de benefícios, gestão contábil, gestão previdenciária, gestão de atuária, gestão de recursos humanos ou gestão pública, pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

§6.º - Os Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê devem possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia;

§7.º - Além dos requisitos previstos nos §§ 4º, 5º e 6º, serão requisitos para permanência nos cargos de Diretoria, Conselhos e Comitê de Investimentos os seguintes:

I - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos a matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 (vinte) horas;

II - a comprovação dos requisitos acima será feita pelos diplomas, certificados correspondentes, certidão ou declaração do exercício da respectiva atividade, expedida pelo responsável ou chefe do setor competente;

III - O Conselho Deliberativo, regulamentará em cada pleito, a forma de comprovação das exigências dos requisitos, para os cargos da Diretoria Executiva, previstos em norma regulamentadora.

§ 8.º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 - O Conselho Deliberativo do Regime de Previdência Social dos Servidores Público Município de Aquidauana/MS – AQUIDAUANAPREV - será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições artigo 27, sendo, respectivamente, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, que possuam pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para



um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

I - 03 (três) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 03 (três) representantes dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Aquidauana – SIMPRECAM, em conjunto com as demais entidades de classe legalmente constituídos para servidores do município de Aquidauana;

IV - 01 (um) representante dos aposentados vinculado ao sistema previsto nesta Lei, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Aquidauana – SIMPRECAM, devendo a indicação recair sobre um servidor aposentado.

§1.º - O presidente será escolhido pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião e, em caso de sua vacância, nova reunião pelo Conselho deverá ser realizada para exercer as funções e preencher o vago até a conclusão do mandato.

§2.º - A vacância de qualquer um dos cargos de Conselheiros será suprida por suplente do respectivo seguimento, e em não tendo suplente, por nova indicação pelo segmento que o mesmo represente.

§3.º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§4.º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação do Diretor-Presidente do AQUIDAUNAPREV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

I - as reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto quando se tratar da apreciação da proposta orçamentária, política anual de investimentos e contas do exercício, que deverão ser deliberadas por maioria absoluta dos conselheiros.

II - das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

§ 5.º - O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6.º - O presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voz e, em caso de empate, terá direito a voto.

§ 7.º - A função de Conselheiro Deliberativo, em decorrência das responsabilidades de que são investidas, sem prejuízo da remuneração funcional, terá direito a um "JETON" mensalmente, correspondente a 30 (trinta) "UFMA" - Unidade Fiscal do Município de Aquidauana.

§ 8.º - O conselheiro que deixar de participar da reunião sem justificativa por escrito, ou não se enquadrar no disposto no § 2º do artigo 27, terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) no seu "JETON".

§ 9.º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo:

I - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do AQUIDAUNAPREV;

II - membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do AQUIDAUNAPREV;

III - membro da Diretoria-Executiva.

Art. 29 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico, o plano de custeio e aplicação de recursos financeiros e patrimoniais;

II - acompanhar e supervisionar a efetivação das políticas e das diretrizes relativas à gestão do RPPS Municipal;

III - aprovar balancetes e balanços e o relatório anual das aplicações dos recursos do RPPS-Municipal e do AQUIDAUNAPREV, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV - manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados e acerca das aquisições e das alienações de bens imóveis adquiridos à conta de recursos do RPPS Municipal;

V - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e dos passivos previdenciários;

VI - representar contra atos irregulares na aplicação das contribuições e dos recursos recebidos e da utilização da taxa de administração;

VII - autorizar a realização de auditorias independentes, quando julgar necessário;

VIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e do Conselho Fiscal e supervisionar e acompanhar as providências adotadas;

IX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse do AQUIDAUNAPREV que lhe seja submetido pela Diretoria-Executiva;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades contribuintes do RPPS Municipal deverão prestar as informações necessárias, desde que requeridas, para o cumprimento de competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que imprescindível, os estudos, as justificativas e os documentos.

Seção III

Do Comitê de Investimentos



Art. 30 - O Comitê de Investimentos é órgão de natureza técnica, participante junto com Conselho Deliberativo na elaboração e execução da política de investimentos do AQUIDAUANAPREV, em observância aos atos normativos emitidos pelo Ministério da Previdência Social, buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação no tocante aos investimentos.

§1.º - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do AQUIDAUANAPREV;

II - disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução ao nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos;

VI - outros aspectos relevantes da economia, que possam influenciar nos rendimentos dos ativos do AQUIDAUANAPREV.

§2.º - O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros, devendo ser servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do artigo 27, com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, com a seguinte estrutura:

I - o Diretor-Presidente do AQUIDAUANAPREV;

II - o Diretor de Previdência e Atuária do AQUIDAUANAPREV, responsável como gestor de recursos, perante a SEPT/SPREV, devidamente certificado;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal,

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Aquidauana - SIMPRECAM, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos para servidores do município de Aquidauana;

§3.º - O Comitê terá como presidente o Diretor-Presidente do AQUIDAUANAPREV, e como vice-presidente o Diretor de Previdência e Atuária do AQUIDAUANAPREV, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê, junto aos órgãos do AQUIDAUANAPREV.

§4.º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, ou por deliberação do Conselho Deliberativo, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta e registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Deliberativo com as observações que julgar conveniente.

§5.º - O Comitê elaborará seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, suas reuniões, a conduta de seus membros, que será aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

§6.º - Serão objeto de apreciação pelo Comitê de Investimentos:

I - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segura não, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

II - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

III - acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente tratada para o período;

IV - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

§7.º - O trabalho dos membros do Comitê de Investimentos é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de sua competência, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer às reuniões e demais atos que forem convocados, e farão jus ao recebimento de "JETON" da seguinte forma:

I - pelo desempenho da função os referidos membros do Comitê de Investimentos farão jus a um "JETON" mensalmente, correspondente a 30(trinta) "UFMA" - Unidade Fiscal do Município Aquidauana;

II - O membro do Comitê que deixar de participar da reunião sem justificativa por escrito, ou não se enquadrar no disposto no § 2º do artigo 27, terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) no seu "Jeton".

§8.º - Os membros do Comitê de Investimentos, deverão anteceder de certificação válida para sua investidura no cargo.

§9.º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, que o fará atendendo aos princípios que regem a administração pública e a legislação federal aplicável analogicamente.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 03 (três) diretores, sendo servidores efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições do artigo 27, com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, com a seguinte estrutura:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Previdência e Atuária; e

III - Diretor Administrativo-Financeiro



§1.º - A escolha do Diretor-Presidente é exclusiva do Chefe do Poder Executivo e dos demais Diretores ficará a cargo do Diretor-Presidente, nomeados também por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo.

§2.º - A administração dos recursos financeiros da AQUIDAUANAPREV ficará a cargo do Diretor Administrativo-Financeiro, que exercerá a função de gestor de recursos junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV, e que o fará obedecendo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, e em conjunto com o Diretor-Presidente, devendo, todos os atos, serem firmados conjuntamente.

§3.º - A representação da AQUIDAUANAPREV, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor-Presidente, ou quem for seu substituto, na forma desta Lei.

§4.º - O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor de Previdência e Atuária.

§5.º - A substituição de que trata o parágrafo 4º terão prazo limite de 90 (noventa) dias, findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado, respeitando-se o disposto neste artigo, exceto em se tratando de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença para concorrer a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§6.º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do AQUIDAUANAPREV;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do AQUIDAUANAPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IV - submeter as contas anuais do AQUIDAUANAPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Auditoria independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do AQUIDAUANAPREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§7.º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos mandando lavrar as respectivas atas;

III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária e do Administrativo Financeiro, os servidores que os substituirão.

IV - representar o AQUIDAUANAPREV em suas relações com terceiros;

V - elaborar o orçamento anual e plurianual do AQUIDAUANAPREV;

VI - constituir comissões,

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - autorizar, conjuntamente com os Diretores as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do AQUIDAUANAPREV;

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao AQUIDAUANAPREV.

§8.º - Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - administrar e controlar as ações administrativas do AQUIDAUANA PREV;

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

V - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VI -gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

VII - substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

VIII - cumprir e fazer cumprir decisões judiciais.

§9.º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;



- II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III- controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV - acompanhar o fluxo de caixa do AQUIDAUANAPREV, zelando pela sua solvabilidade;
- V - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos,
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar os cálculos atuários;
- IX - administrar os bens pertencentes ao AQUIDAUANA PREV;
- X - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de controle interno e fiscalização do AQUIDAUANAPREV, e será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados e que atendam as disposições dos § 4º e 5º do artigo 27, como titulares, que possuam pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

- I -02 (dois) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Aquidauana - SIMPRECAM, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos para servidores do Município de Aquidauana;
- IV - 01 (um) representante dos aposentados vinculado ao sistema previsto nesta Lei, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV devendo a indicação recair sobre um servidor aposentado.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Fiscal terão periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente da AQUIDAUANAPREV, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da reunião.

§ 1.º - O quórum de reunião do Conselho Fiscal é de maioria absoluta dos membros e o de aprovação é de maioria simples.

§ 2.º - O presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz, e em caso de empate terá direito a voto”.

§ 3.º - A função de Conselheiro Fiscal, em decorrência das responsabilidades de que são investidas, sem prejuízo da remuneração funcional, terá direito a um “JETON” mensalmente, correspondente a 30 (trinta) “UFMA” - Unidade Fiscal do Município de Aquidauana.

§ 4.º - O conselheiro Fiscal que deixar de participar da reunião sem justificativa por escrito, ou não se enquadrar no disposto no § 2º do artigo 27, terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) no seu “JETON”.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS Municipal;
- II - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação às contribuições arrecadadas e aos aportes orçamentários e financeiros para manutenção do regime previdenciário;
- III - examinar o balanço anual, os balancetes, a qualquer tempo, livros e documentos e analisar e avaliar os resultados apresentados nos relatórios anuais da gestão financeira;
- IV - verificar a coerência e a conformidade das premissas e dos resultados da avaliação atuarial;
- V - apreciar a prestação de contas anual do RPPS Municipal, emitindo parecer que será submetido à deliberação do Conselho Deliberativo, observando-se os prazos legais estabelecidos em regulamento específico;
- VI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas ao Conselho Deliberativo, sugerindo medidas saneadoras para assegurar o cumprimento das obrigações com os segurados do RPPS Municipal;
- VII - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§3.º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§4.º - As irregularidades apuradas, serão comunicadas de imediato ao Conselho Deliberativo, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

§5.º - Importando as irregularidades em crimes ou em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhado cópias ao Ministério Público.

Art. 35 - Os membros dos órgãos colegiados são responsáveis pela obtenção de certificação e de comprovação de habilitação, nos termos definidos nas normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.



Parágrafo único - Ultrapassado o prazo estabelecido, sem a obtenção da certificação ou da comprovação de habilitação, será o membro desligado do respectivo órgão colegiado, procedendo-se a sua substituição nos termos legais.

Art. 36 - Os Diretores e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando do término de seus mandatos, permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

Parágrafo único - Caso os entes responsáveis pela indicação de representantes para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não a façam, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei e do término dos mandatos subsequentes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promovê-la, com segurados do Poder Executivo, observados os requisitos e as respectivas condições legais.

Art. 37 - O AQUIDAUANAPREV proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPITULO V

Do Plano de Benefícios, Incapacidade Permanente, Compulsória, Idade e Tempo de Contribuição, Especiais, Pensão Por Morte e Gratificação Natalina

Seção I

Do Plano de Benefícios

Art. 38 - O RPPS que trata esta lei compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a. aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b. aposentadoria compulsória;
- c. aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d. aposentadorias especiais para os professores, para as pessoas com deficiência, e para os servidores expostos aos agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar;

II - quanto ao dependente:

- a. pensão por morte; e

III. quanto aos beneficiários:

- a. gratificação natalina.

Parágrafo único - A concessão de benefícios previdenciários depende de prévio requerimento administrativo ao AQUIDAUANAPREV.

Seção II

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 39 - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação ou de readaptação para o exercício de outro cargo, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliação médico-pericial a ser efetuada, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para a verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria

§1.º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2.º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.



§5.º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação ao de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§6.º - A readaptação de que trata o caput deverá ser feita em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido o segurado em sua capacidade física ou mental, verificada por perícia oficial em saúde, enquanto permanecer nessa condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos no cargo ou na função de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.

§7.º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida nos casos de acidente do trabalho, doença profissional e de doença do trabalho.

§8.º - O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer nenhuma outra atividade e, caso retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno.

Art. 40 - O servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS Municipal, em licença para tratamento de saúde, somente fará jus à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após comprovada a participação em Programa de Readaptação, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal, e de ser previamente submetido à avaliação da perícia médica oficial do Município.

§1.º - Ao segurado portador de doença grave ou incurável será concedida a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos desta Lei, desde que comprovado, prévia e cumulativamente, o atendimento aos requisitos seguintes:

I - participação em Programa de Readaptação, inclusive para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem;

II - ausência de possibilidade de ser recuperada a capacidade laborativa;

III - submissão prévia à avaliação pericial médica oficial do município que comprovará essas situações por laudo.

§2.º - A doença ou a lesão que o segurado possuía antes de se filiar ao RPPS Municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou de agravamento dessa doença ou lesão, após ter entrado no exercício do cargo ou da função, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e observado o disposto no § 1º deste artigo, quanto ao Programa de Readaptação.

Art. 41 - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida mediante parecer conclusivo da perícia médica oficial, observado, sempre que necessário, o estabelecido no § 2º deste artigo, e a legislação vigente na respectiva data e a comprovação em Programa de Readaptação, verificado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal.

§1.º - Caberá à perícia oficial solicitar, quando necessário para conclusão sobre a incapacidade do membro ou do servidor, parecer de outros especialistas na doença que fundamentar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§2.º - O período entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria é considerado prorrogação da licença, custeado pelo órgão ou Poder de lotação do segurado.

§3.º - O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer qualquer outra atividade laboral sob subordinação trabalhista, e se voltar à atividade terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

§4.º No transcurso do período da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, se for verificada, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana ou do estatuto próprio da categoria, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 40 desta Lei, quanto ao Programa de Readaptação.

Art. 42 - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43 - Suspende-se o pagamento do benefício do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, que não se submeter à avaliação pericial médica oficial realizada pelo AQUIDAUANAPREV.

§1.º - A avaliação de que trata o caput deste artigo perdura até o aposentado atingir a idade limite para permanência no serviço público.

§2.º - Comprovada, mediante avaliação pericial médica oficial realizada pelo Município, a recuperação da capacidade laborativa, o benefício será revogado.

§3.º - Em face da decisão que revogar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, caberá recurso à AQUIDAUANAPREV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação em Diário Oficial.

Seção III

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 44. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 72, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§1.º - O Órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para o AQUIDAUANAPREV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§2.º - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite prevista no caput.



§3.º - Ao órgão ou à entidade de lotação incumbe afastar o segurado do serviço ativo quando completar setenta e cinco anos de idade e pagar a remuneração até a publicação do ato de declaração da aposentadoria.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 45 - O segurado fará jus a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados na forma prevista no artigo 72, ressalvados os casos de direito adquirido, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Seção VI

Da Pensão por Morte

Art. 46 - A pensão por morte será concedida ao conjunto de dependentes do servidor falecido em atividade ou aposentado, e corresponderá, respectivamente, ao valor de sua remuneração do cargo efetivo, correspondente a sua base contributiva para o RPPS Municipal, recebida até a data do óbito ou ao valor da aposentadoria recebida, consoante as regras a seguir:

I - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

II - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou do valor da remuneração base de contribuição previdenciária do servidor ativo, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

b) uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III - quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão concedido nos termos do inciso II será recalculado na forma do disposto no inciso I.

IV - A invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave, para o fim de recebimento de pensão por morte, deverá ter sido comprovadamente adquirida antes da maioridade civil e pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§1.º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§2.º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§3.º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 47 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§1.º - Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§2.º - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3.º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ou deve ser cancelada com reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§4.º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 desta Lei deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS Municipal o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 48 - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou da habilitação.

§1.º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica

§2.º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia, continuará recebendo o mesmo valor, a título de pensão por morte, salvo quando esses alimentos forem superiores às cotas dos demais dependentes, hipótese em que receberá cota igual a destes.



§3.º - Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§4.º - Nas ações em que do AQUIDAUANAPREV for parte, esta poderá proceder de ofício a retenção de cota da pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação.

§5.º - Julgada improcedente a ação prevista no §4º deste artigo, o valor retido será atualizado pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§6.º Em qualquer caso, fica assegurado ao AQUIDAUANAPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação, observando o disposto no artigo 81.

Art. 49- A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 47.

Art. 50- Ressalvados o direito de opção e as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a percepção cumulativa:

I - de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira;

II - de mais de 2 (duas) pensões.

§ 1.º - Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de regime próprio de previdência social.

§ 2.º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder I (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3.º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4.º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§5.º - As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão ser alteradas na forma do §6º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 51 - Não terá direito a pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato, ressalvado o direito a alimentos que porventura tenha sido fixado judicialmente ou de forma extrajudicial, desde que, neste último caso, homologado em juízo ou especificado em documento público firmado pelo segurado antes do óbito.

§1.º - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§2.º - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

Art. 52 - Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I - pelo falecimento do beneficiário;

II - pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge supérstite;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido; o afastamento da deficiência; em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o tome absoluta ou relativamente incapaz; respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VI;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, matrimônio, emancipação ou pela colação de grau em nível superior, para o filho(a) ou irmã(o);

V - a renúncia expressa;

VI - em relação aos beneficiários cônjuge, o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar:





a) no decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 36 (trinta e seis) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 5 (cinco) anos antes do óbito do servidor;

b) no decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 36 (trinta e seis) contribuições mensais e pelo menos 5 (cinco) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§1.º - A critério do AQUIDAUANAPREV, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§2.º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VI ambos do "caput", se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ou da comprovação de 5 (cinco) anos de casamento ou de união estável.

§3.º - O tempo de contribuição Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 36 (trinta e seis) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput.

§ 4.º - Após o transcurso de, pelo menos, 3 (três) anos, e desde que, nesse período, se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer ou por força da adesão das regras, requisitos e condições estabelecidas para o RPPS/União ou da obrigatoriedade de utilizar subsidiariamente as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VI do *caput* deste artigo, em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 53 - Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de construir benefício previdenciário, apurada em processo judicial no qual será assegurado ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 54 - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 55 - A pensão ficará extinta ao findar o direito do último pensionista remanescente.

Seção VII

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 56 - A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo AQUIDAUANAPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI

Do Abono de Permanência

Art. 57 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta Lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência previsto no art.22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2022, de 14/12/2022, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, respeitando sempre as regras para os servidores públicos federais de cargo efetivo.

§1.º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§2.º - O pagamento do abono de permanência e de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante manifestação expressa do servidor pela permanência em atividade.

CAPÍTULO VII

Das Regras de Transição dos Benefícios

Art. 58 - É vedada, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, ressalvados os requisitos e os critérios de idade e de contribuição, observadas as regras estabelecidas para o servidor público federal titular de cargo efetivo, nos casos de servidores:

I - com deficiência definida por intermédio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;





III - ocupantes do cargo de professor desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme estabelecido para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 1.º - O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de ambos os sexos, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá ser aposentado, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§2.º - A aposentadoria a que se refere o § 1º deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), naquilo em que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao RPPS/União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3.º - O titular do cargo de professor poderá se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§4.º - Até que Lei Federal discipline a matéria para o servidor público federal, nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 2019, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RPPS Municipal será concedida observadas as seguintes condições e demais requisitos da Lei Complementar Federal n.º 142, de 8 de maio de 2013:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§5.º - Fica garantida à pessoa com deficiência segurada do RPPS Municipal outra espécie de aposentadoria estabelecida nesta Lei, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas no § 4º deste artigo.

Art. 59 - A concessão de aposentadoria aos servidores efetivos ativos, inscritos no RPPS Municipal e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1.º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§2.º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor público, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 60 - Como medida adicional, visando ao equacionamento do passivo atuarial, fica autorizada a cessão ao RPPS Municipal, de até 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de servidores aposentados e pensionistas, devendo o percentual a ser cedido ser regulado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, estabelecidos no art. 4º da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 017 de 2022:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§1.º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.





§2.º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§3.º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§4.º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º deste artigo, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 62 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do art. 61 desta Lei Complementar aos servidores efetivos do Município de Aquidauana, englobando os Poderes Executivo e Legislativo, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 64 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção ao Regime de Previdência Complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º do art. 61 desta Lei Complementar, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - o valor da remuneração do servidor público de cargo efetivo que se enquadrar nas condições estabelecidas no inciso I deste artigo e que tenha feito opção de migração para o Regime de Previdência Complementar será o equivalente ao valor máximo dos benefícios devido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III - para os servidores ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2004, ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária, a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência para os servidores.

Parágrafo único - Para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição ao percentual de 60% (sessenta por cento) previsto no inciso III deste artigo, será acrescido 2 (dois) pontos percentuais.

Art. 63 - Os proventos das aposentadorias concedidos nos termos do disposto nos arts. 61 e 65 desta Lei Complementar serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do art. 62 desta Lei Complementar;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), se concedidas na forma prevista dos incisos II e III do art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 64 - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo que ingressou no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do art. 62 ou no inciso I do § 2º do art. 65 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 65 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária prevista no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou à aposentadoria voluntária nos termos do art. 61 desta Lei Complementar, o membro ou o servidor público do Município, que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2022 de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, nos termos do art. 20 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017 de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do caput deste artigo.

§1.º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.

§2.º - O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:



I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 64 desta Lei Complementar para o membro ou servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o art. 202, da Constituição Federal.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples, conforme estabelecido no caput e no inciso I do § 3º do art. 72 desta Lei Complementar.

§3.º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressam no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal n.º 41, de 2003;

II - para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público municipal após 1º de janeiro de 2004, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 66 - O servidor público do Município que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Municipal n.º 17 de 2022, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis pontos) e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo único - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere os incisos do caput deste artigo.

Art. 67 - O segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, poderá optar pela regra de transição que lhe for mais favorável, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

Art. 68 - Fica autorizada, sob a supervisão da AQUIDAUANAPREV, a elaboração de estudos de viabilidade da cobertura dos benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a serem efetuados por outra entidade, inclusive privadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 69 - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o auxílio-reclusão, o salário-maternidade e o salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo, por intermédio do respectivo Poder ou entidade de origem do membro ou servidor.

Art. 70 - As regras, os requisitos, os critérios e as condições, de caráter permanente e transitório, estabelecidas para as aposentadorias e pensões do servidor público federal titular de cargo efetivo serão aplicadas para servidores efetivos ativos do Município de Aquidauana, abrangendo o Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo.

Art. 71 - O Município de Aquidauana, mediante Lei Ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regulamentará os procedimentos relativos aos benefícios de caráter temporário, não previdenciários, no que couber.

CAPITULO VIII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 72 - No cálculo dos benefícios do RPPS Municipal, nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS Municipal, atualizados monetariamente na forma estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1.º - A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção a este regime.

§2.º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - dos servidores públicos de cargo efetivo que ingressaram no serviço público no Município de Aquidauana a partir de 1º de janeiro de 2004 ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária;

II - das aposentadorias voluntárias; por incapacidade permanente para o trabalho, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; das compulsórias, observado o disposto no § 4º deste artigo; das aposentadorias com requisitos diferenciados dos professores; dos servidores que exerceram atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

III - dos servidores do Município de Aquidauana que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Municipal n.º 17, de 2022, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes e que optem pela regra de transição prevista no art. 21 da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 2019, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§3.º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo:





I - dos membros e dos servidores públicos de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Aquidauana a partir de janeiro de 2004 e que tenham feito a opção pela regra de transição prevista no art. 20 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§4.º - A aposentadoria compulsória, cujo valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§5.º - O acréscimo a que se refere o caput do § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do art. 21 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

§6.º - Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o § 2º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§7.º - Os benefícios calculados com base no disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme previsto no § 7º do art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, podendo haver alteração por lei ordinária, na hipótese de a União estabelecer critério diferente.

§8.º - As remunerações de contribuição adotadas como base, na realização da média aritmética, para cálculo dos proventos, terão seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§9.º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - superiores ao valor limite fixado nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§10 - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo membro ou servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§11 - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

CAPÍTULO X

DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 73 - Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 74 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o artigo 57.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade, produtividade e noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor, nos termos do § 1º do artigo 17 desta Lei, que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 72.

Art. 75 - Reservado o disposto no artigo 44, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 76 - A vedação prevista no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos aposentados e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11º deste mesmo artigo.

Art. 77 - Para fins de concessão de aposentadoria pela AQUIDAUANAPREV é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 78 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 79 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do AQUIDAUANAPREV.

Art. 80 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo AQUIDAUANAPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 81 - O direito de revisão do benefício, em especial quanto a modalidade a que faz jus a concessão, decai em 05 (cinco) anos, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.

Art. 82 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.



§1.º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da Lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§2.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandate específico não exceda de seis meses, renováveis.

§3.º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados a pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores legais, independentemente de inventário, arrolamento ou alvará judicial, na forma da Lei.

Art. 83 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II do artigo 12;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo AQUIDAUANA PREV;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários;
- VII - outras consignações devidamente autorizadas.

Art. 84 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus, na hipótese do artigo 46, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 85 - A concessão dos benefícios previdenciários pelo AQUIDAUANAPREV observará o disposto na Constituição Federal, assim como os prazos e demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 86 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas e o devido registro.

Art. 87 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 88 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em Lei federal, os casos de servidores:

- I - portadores de deficiência;
- II - que exerçam atividade de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPITULO X

Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 89 - A gestão patrimonial e financeira do AQUIDAUANA PREV, bem como sua escrituração contábil, obedecerá às normas de contabilidade específicas estabelecidas para autarquias municipais, em especial a Lei nº. 4.320/64 e legislação específica aplicada à contabilização das Unidades Gestoras de Regime Próprio de Previdência, expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

§1.º - A escrituração contábil do AQUIDAUANA PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§2.º - O controle contábil do RPPS será elaborado com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressam a situação do patrimônio do AQUIDAUANA PREV e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço patrimonial; e
- IV - demonstração das variações patrimoniais;

Art. 90 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo previdenciário do AQUIDAUANAPREV;
- II - comprovante mensal do repasse do AQUIDAUANAPREV das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes as alíquotas fixadas nos incisos do artigo 12;
- III - demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do AQUIDAUANAPREV.

Art. 91 - Será mantido registro individualizado dos segurados do RPPS Municipal, que conterà as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;



III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição ao do segurado; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§1.º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§2.º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado do serão consolidados para fins contábeis.

§3.º - Serão inscritos em dívida ativa pelo órgão jurídico da autarquia os créditos constituídos pelo AQUIDAUANA PREV em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

§4.º - Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

§5.º - O procedimento de que trata o §4º deste artigo será disciplinado em regulamento, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 27 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

§6.º - Os pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis os valores, sendo legítimo o seu desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

CAPITULO XI

Da Justificação Administrativa

Art. 92 - Mediante justificação administrativa processada perante o AQUIDAUANAPREV, na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios, que exigirão comprovação na esfera judicial.

Parágrafo único - Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.

Art. 93 - A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.

Art. 94 - Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.

Art. 95 - A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem regulamentadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 96 - A justificação administrativa será avaliada em sua globalidade, valendo perante o instituto, para fins especificamente e visados, caso considerado eficaz.

CAPITULO XII

Dos Recursos

Art. 97 - Das decisões originárias do AQUIDAUANAPREV, referentes a concessões de benefícios, prestações contribuições previdenciárias ou outras questões de sua competência, cabem os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração a Diretoria;

II - recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 98 - O pedido de reconsideração será encaminhado ao Diretor-Presidente do AQUIDAUANAPREV, em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão a tacada e deverá ser instruído com as razões da inconformidade, e documentos que possam dar suporte ao pedido.

§1.º - Recebido o pedido, verificado sua regularidade e tempestividade, o mesmo será analisado e decidido pela diretoria num prazo de até dez dias, submetendo-se o requerente, ou não, a novo exame Médico-Pericial, quando for o caso, a juízo da diretoria.

§2.º - O recorrente poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente um a vez.

§3.º - Se considerado procedente o pedido será este encaminhado a diretoria competente, para revisão do ato, dando-se ciência ao recorrente, pela forma mais rápida disponível.

§4.º - Se considerado improcedente ou intempestivo, será cientificada a diretoria ou órgão envolvido, para o seguimento das providências cabíveis, dando-se ciência ao recorrente.

§5.º - O pedido de reconsideração considerado improcedente, não suspendera prazos de execução do objeto da demanda, nem justificara faltas no serviço público se for o caso.

Art. 99 - Das decisões da diretoria nos pedidos de reconsideração, poderá o servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo do AQUIDAUANAPREV, que deverá ser apresentado de forma escrita, descrevendo as razões do recurso, e documentos que a suportem.

§1.º - Não serão admitidos recursos que se limitem a versar sobre inconformismos do recorrente, sem a juntada de documentos que corroborem sua discordância de forma clara.

§2.º - Recebido o recurso, será este instruído pela diretoria competente, e encaminhado ao Conselho Deliberativo, que o pautará para decisão num prazo de até 15 dias contados da data da reunião ordinária imediatamente posterior a impetração do recurso.





§3.º - Acatadas as razões e considerado procedente o recurso, será este encaminhado a diretoria competente, para as devidas providências.

§4.º - Considerado improcedente será este encaminhado a diretoria e ao recorrente para ciência da decisão.

§5.º - Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.

§6.º - As decisões do Conselho serão consideradas última instância administrativa.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art.100 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Art. 101 - Somente farão jus ao recebimento de passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana os membros da Diretoria, dos Conselhos, Comitê de Investimentos e Órgãos Colegiados que venham a ser instituídos, bem como aos servidores públicos em exercício no AQUIDAUANAPREV e que, a serviço deste, se afastarem do Município de Aquidauana/MS, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, cujos valores serão definidos pelo Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas a terceirizados de qualquer natureza.

Art. 102 - Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente municipal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus Conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único - São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 103 - O Regime Próprio de Previdência do Município de Aquidauana sujeita-se ao órgão de Controle Interno do Município de Aquidauana e as auditorias do órgão de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Município de Aquidauana e Ministério Público, além do Ministério da Previdência.

Art. 104 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do AQUIDAUANA PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 105 - Na hipótese de extinção do AQUIDAUANAPREV, o tesouro municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 106 - Nenhum benefício do AQUIDAUANAPREV será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 107 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções com dedicação integral e exclusividade no AQUIDAUANAPREV e receberão gratificação pelo exercício da função, sem prejuízo da eventual remuneração de seus cargos efetivos, corrigidos na mesma data e percentual concedidos aos servidores públicos municipais, de acordo com o Anexo I da presente lei.

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Previdência e Atuária;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1.º - O valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compreendidos a gratificação de que trata o *caput* deste artigo somados a remuneração do cargo efetivo, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) dos subsídios pagos aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

§ 2.º - Pela execução dos serviços contábeis o servidor do quadro efetivo do Município e/ou da Câmara de Aquidauana/MS fará jus a gratificação, nos mesmos moldes concedidos à Diretoria Executiva, de acordo com o anexo I, desta Lei.

§ 3.º - Fica autorizado ao Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV, conceder mediante pagamento pelo próprio Instituto de Previdência, com recursos decorrentes da Taxa de Administração, gratificação de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) para servidores cedidos pelo Município de Aquidauana em trabalho em sua sede.

§ 4.º - O recebimento de gratificação junto ao Município de Aquidauana, pode ser cumulativo e não prejudica o pagamento da gratificação de que trata o parágrafo anterior.





§ 5.º - Os valores do Anexo I da presente lei, poderão ser atualizados anualmente e na mesma data, mediante ato do Diretor Presidente aplicando-se o IGPM com índice de correção monetária.

Art. 108 - Será consignado no momento de elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios dotação necessário para o atendimento da presente Lei.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 110 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1.800/2001, lei nº 1.801/2001, lei n. 2.039/2007, lei complementar 008/2007, lei complementar n. 010/2008, lei nº 2.202/2011, lei n. 2.333/2014, lei n. 2.574/2018, lei n. 2.681/2020, e qualquer legislação contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2023

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO
DAI -1	DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 5.711,00
DAI- 2	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA	R\$ 4.182,41
DAI-2	DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	R\$ 4.182,41
DAI-2	CONTADOR	R\$ 4.182,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Complementar nº 195/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Julgadora dos Editais Culturais de Aquidauana/MS, provenientes dos recursos da supracitada Lei Federal Paulo Gustavo.

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Fabiane Paiva Quelho

Suplente: Sebastião Fonseca

Titular: Renata Camilo do Nascimento

Suplente: Keli Cristina Correia de Souza

Titular: Isac Luiz Gomes

Suplente: Mariana Santana dos Santos

Art. 2º - Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízos das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional.





Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COORDENAÇÃO GERAL PARA APOIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE A LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, apoio logístico e trâmites necessários ao desenvolvimento dos trabalhos executados pela Comissão de Seleção dos Projetos da Lei Paulo Gustavo em Aquidauana acerca dos recursos de fomentos advindos da Lei Federal Paulo Gustavo nº195/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os servidores abaixo relacionados para compor a **Coordenação Geral para apoio da Comissão de seleção dos projetos referente a Lei Paulo Gustavo no Município de Aquidauana-MS:**

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- GABRIEL FERNANDES CASTILHO.

- ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA.

Art. 2º - Os integrantes desta referida Comissão, desempenharão suas funções sem prejuízos das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 185/2023

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DOS PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade aos processos que forem realizados a luz da Lei Federal 8.666/93 e quando for o caso da Lei Federal 10.520/02 e que não foram concluídos no ano de 2023, ou que mesmo publicados terão sua abertura apenas em 2024, em conformidade com o art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade em designar os agentes de licitação que atuarão em certames realizados por meio da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal nº 147/2023;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designada, para o exercício de 2024, a Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Aquidauana/MS, sendo composta pelos servidores públicos:

- Flávio Gomes Silva (Presidente)

- Murilo Faustino Rodrigues (Secretário)

- Claudiomiro Eloi (Membro)

- Sílvia Letícia Bernardes (Suplente)

- Ramona Medina Ortiz (Suplente)

- Flávia dos Santos Freitas (Suplente)

§1º. Os suplentes poderão substituir quaisquer dos titulares da Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente registrado em ata, podendo haver posterior ratificação pelo titular que fora substituído.

§2º. Para fins deste Decreto, considera-se ata os atos formais no procedimento licitatório que demandem recebimento, abertura, decisão e/ou julgamento de propostas, habilitação, impugnações e/ou recursos.



Art. 2.º - Ficam designados, para o exercício de 2024, os Agentes de Contratação do Município de Aquidauana/MS, sendo estes: Antônio Carlos Caetano, Claudiomiro Eloi, Flávia dos Santos Freitas, Flávio Gomes Silva, Janaine Resende Sandoval Izumi, Murilo Faustino Rodrigues e Rutinéia Oliveira da Silva.

Art. 3.º - Designa, para o exercício de 2024, os servidores relacionados nos incisos I e II do presente artigo, respectivamente para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147/2023, considerando ainda, excepcionalmente, o art. 3º, inc. IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e o art. 5.º, I, da Lei Municipal n.º 2.097/2009 e conforme incisos I e II do Art. 3º do presente Decreto.

I - Na atribuição de Pregoeiro ficam designados os servidores: Aline Aparecida Cardoso Valério, Antônio Carlos Caetano, Claudiomiro Eloi, Flávia dos Santos Freitas, Flávio Gomes Silva, Janaine Resende Sandoval Izumi, Murilo Faustino Rodrigues, Paulo Wilson de Amorin Ravaglia, Rogério Dumont Silva Ferreira e Rutinéia Oliveira da Silva.

II - Na atribuição de membros da equipe de apoio ficam designados os servidores:

- Ana Beatriz Barbosa Viegas.
- Andressa Mayara Vidal Cossari.
- Andressa de Oliveira Freire.
- Camila Izidora Escobar da Silva Brito.
- Cleide Marques de Souza.
- Daniel Leiria de Carvalho.
- Eduardo Estadulho Lucarelli.
- Estela Regina Canhete.
- Fabia Sebastiana da Silva.
- Fernanda Campos Guia Martins.
- Greziele Greco Marques Rodrigues Soares.
- Isabela Silva dos Santos.
- Luiz Henrique da Silva.
- Luiz Maique Melo de Freitas.
- Márcio Lima Júnior.
- Matheus Marti Ávalos.
- Neli Stragliotto Maciel.
- Patrícia Gonçalo Duarte.
- Ramona Medina Ortiz.
- Raquel-Ly Regis Barreto.
- Ricardo Valério da Silva.
- Ronivaldo Fernandes de Arruda.
- Rubens de Jesus Arruda.
- Sílvia Letícia Bernardes.
- Veronica Torres Ribeiro.
- Iury de Carvalho Corumbá.

§1º. Os pregoeiros designados no inciso I deste artigo deverão comprovar as exigências previstas no art. 10, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009.

§2º. Para os pregões que forem realizados nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 a equipe de apoio será composta de três membros por pregoeiro, devendo ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração.

§3º Para as licitações que forem realizados nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a equipe de apoio será composta preferencialmente de três membros sendo obrigatoriamente ao menos 1 (um) servidor com vínculo efetivo com a Administração Pública.

§4º. Cabe ao Núcleo de Licitações a escala dos servidores que atuarão como membros da equipe de apoio em cada licitação na respectiva modalidade, de modo que todos os servidores elencados no inciso II do Art. 3º do presente Decreto, possam participar dos trabalhos durante o exercício previsto no *caput*, com observância dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

§5º. A sessão a licitação poderá ocorrer mesmo se nenhum dos membros da equipe de apoio designados comparecerem, desde que registrado em ata a situação, com aquiescência do pregoeiro ou agente de contratação responsável, conforme o caso, sem prejuízo de apuração da responsabilidade do membro da equipe de apoio faltante, quando não justificada.

§6º. Os servidores designados pregoeiros, farão jus ao recebimento de gratificação mensal, devidamente estipulada no art. 25, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009.





§7º. Os servidores designados membros da equipe de apoio, farão jus ao recebimento de gratificação mensal estipulada pelo art. 26, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009.

§8º. Os servidores designados no presente Decreto poderão atuar tanto em licitações eletrônicas quanto presenciais.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 186/2023

“DISPOE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º- Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças, a competência de ordenar despesa de sua Secretaria, podendo, para tanto, assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, competindo-lhe, ainda, o encaminhamento de processos, documentos contábeis e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º. O titular da Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio de ordem de pagamento, emissão de cheques, abertura de contas de depósito, autorização de cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais gerencias municipais, fundos e órgãos da administração indireta, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da Administração Indireta.

§3º. Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o contador do Município, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 2º- Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, a competência de ordenador de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Conta do Estado e da União, bem como a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação, a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela movimentação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.



Art. 4º- Fica delegado ao Secretário Municipal de Assistência Social, a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social será o responsável pela movimentação financeira de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º- Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 6º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 7º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Produção, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 8º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 9º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 11 - Fica delegado ao Diretor Executivo da Fundação do Desporto do Município de Aquidauana-FEMA, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 12 - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 13 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 187/2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

§1º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Forma de Realização

Art. 2º - O procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá ser realizada pela internet, por meio de sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório ou de forma presencial.

§1º. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§2º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§3º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, mediante prévia justificativa do ordenador de despesas devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§4º. A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para Secretário Municipal ou Diretor Presidente de Fundação, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§5º. Na hipótese da forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 3º - A autoridade competente, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, poderão ser, conforme o caso, previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

Art. 4º - O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 5º - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar ao provedor do sistema que for utilizado pelo Município o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Seção III

Das Fases da Licitação

Art. 6º - O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.





§1º. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 7º - A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 6º deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 149/2023 publicado no DOEM de 31 de outubro de 2023 e quaisquer outros que venham a alterá-lo ou substituí-lo.

Art. 8º - A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e em jornal diário, de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§3º. Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral, podendo ser de instituição pública ou privada.

Art. 9º - A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Para os fins do disposto no caput, o valor estimado da contratação será tornado público após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances.

§2º. Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação.

Art. 10 - Eventuais modificações no instrumento convocatório implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital.

§2º. Compete ao agente de contratação ou o pregoeiro, conforme o caso, receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, observada as competências fixadas no Decreto Municipal n.º 147/2023, publicado no DOEM de 31 de outubro de 2023 e quaisquer outros que venham a alterá-lo ou substituí-lo.

§3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§4º. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Pública Municipal.

§5º. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Seção I

Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

Art. 12 - Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§1º. O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a saber:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;



IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§2º. O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos neste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 13 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§2º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

§3º. No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública

Art. 14 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas licitações na forma eletrônica os licitantes poderão participar da sessão pública on line, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha obtida por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 3º a 5º deste Decreto.

Art. 15 - O agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, verificará as propostas apresentadas, podendo solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares durante a sessão, caso a licitante tenha representante devidamente credenciado. Sendo desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no "edital", e/ou que não tiveram divergências ou inconsistências sanadas na sessão.

§1º. A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

§2º. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e disponibilizada para todos os participantes.

Art. 16 - Em licitação presencial somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, participarão da etapa de lances, se houver.

Art. 17 - Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

Seção IV

Do Modo de Disputa

Art. 18 - O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 56, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19 - Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo nos casos em que a plataforma escolhida realizar o desempate automático.

§4º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§5º. Encerrada a sessão pública, o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), para a definição das demais colocações.

Art. 20 - Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regram a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;



II - as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances. disposto no § 2º do art. 19 deste Decreto.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 21 - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Do Modo de Disputa Combinado

Art. 22 - Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Aberto e Fechado;

II - Fechado e Aberto.

Art. 23 - No modo de disputa Aberto e Fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica ocorrerá conforme o previsto no edital.

§1º. Encerrada a etapa de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§2º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 1º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§3º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§4º. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§5º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

§6º. No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances.

Art. 24 - No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso II do caput do art. 22 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§2º. A fase aberta observará as regras dispostas neste Decreto.

Seção V

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 25 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I



Do Critério de Julgamento

Art. 27 - O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal n.º 14.133.

§1º. Na modalidade pregão a escolha do critério de julgamento poderá ser menor preço ou maior desconto.

§2º. Na modalidade concorrência a escolha do critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

Art. 28 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no Edital.

Seção II

Dos Critérios de Desempate

Art. 29 - No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Parágrafo único. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á os percentuais do §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30 - Se a hipótese que dispõe o artigo anterior deste Decreto não solucionar o empate, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

Art. 31 - Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 32 - O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§3º. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental

Art. 33 - Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município.

Art. 34 - Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

Seção III

Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

Art. 35 - O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no edital.



§1º. A análise da conformidade das propostas de que trata o caput poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

§2º. Poderá ser exigida a certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

§3º. O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando houver.

§4º. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - a complementação de informações exigidas no edital, porém, que não conste na proposta, tais como: telefone, e-mail, dados bancários, marca, CPF, CNPJ, validade, data e/ou quaisquer outras que não alterem a substância da proposta, salvo o valor unitário ou global, conforme o caso do edital. Devendo tal complementação ser feita na sessão, via chat ou e-mail no caso de licitação eletrônica ou pelo representante da licitante no caso de licitação presencial, obrigatoriamente registrado no processo;

IV - a atualização na sessão de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§5º. O agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

Art. 36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema quando por meio eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 37 - Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 38 - Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

Seção IV

Da Amostra e Da Prova de Conceito

Art. 39 - Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, serão definidas pelos solicitantes por meio de decisão fundamentada na fase preparatória.

CAPÍTULO V

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 40 - A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

Art. 41 - Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, será verificada a documentação de habilitação do licitante vencedor.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no edital.



§2º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 42 - O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§1º. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar n.123, de 2006.

§3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§4º. A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§5º. A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 43 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Art. 44 - A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III, do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133, ressalvado o inciso XXXIII, do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 45 - Compete aos servidores que atuarem no certame (agente de contratação, pregoeiro ou equipe de apoio) verificar as condições de habilitação.

Parágrafo único. A ação descrita no caput deste artigo abrange, também, a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor.

Art. 46 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 47 - Após o encerramento da fase de habilitação, o agente de contratação disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 55 deste Decreto.

Art. 48 - Nas hipóteses de inversão de fases de que trata este Decreto:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VI

DA FASE RECURSAL

Art. 49 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata.

§1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou do registro no sistema.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ou do registro no sistema.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 50 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, será encaminhado para autoridade superior para adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO

Seção Única

Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços





Art. 51 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação ou registrar preço, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos ou registro de preços, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. Na assinatura do contrato ou equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, referente aos documentos que estiverem vencidos, devendo as condições de habilitação serem mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§3º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação conforme disposto no parágrafo anterior ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§4º. A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será conduzida pelo agente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§5º. A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52 - O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 53 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 54 - Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 40 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo município.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.794/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 6/2023, firmado entre o Governo do Estado de MS e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

RESOLVE:

Ceder, o servidor **IGOR LOPES FALCÃO**, matrícula 5050, Biomédico, Nível V, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Aquidauana, para o Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3582, de 01/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.803/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 109 da Lei Ordinária nº 2.806/2022, de 05/12/2022, e Lei Ordinária nº 2.873/2023 de 17/08/2023,

RESOLVE:

Conceder, licença para desempenho de mandato classista aos servidores abaixo relacionados, no período de 01/09/2023 a 31/08/2028, em conformidade com o Ofício nº 089/2023/ SINPRECAM, de 15/12/2023:

- **ENIO PENAJO GOES**, matrícula 2684 - Presidente.
- **JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE**, matrícula 2922, Vice-Presidente.
- **LINDINALDO JOÃO DA COSTA**, matrícula 390, Tesoureiro Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.805/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **RAFAELA SOUZA FERREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, com validade a partir de 08 de janeiro de 2024, em conformidade com a CI nº 1047/2023/PANEJAMENTO de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.806/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ROBERT CACHO DE BARROS**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo de Projeto de Obras, Símbolo DGA-02, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, com validade a partir de 09 de janeiro de 2024, em conformidade com a CI nº 1048/2023/PANEJAMENTO de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.808/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Ceder, a servidora **LUCIANE RAVAGLIA CUANDU**, matrícula 6091, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - AAAH, "Dr. Estácio Muniz", com ônus para origem, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em conformidade com o Ofício nº 239/2023/D.Adm/AAAH de 15/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.809/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Ceder, a servidora **TATIANA CARDOSO PEREIRA**, matrícula 2970, Médica ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - AAAH, "Dr. Estácio Muniz", sem ônus para origem, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, devendo o órgão cessionário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009 do Ministério da Previdência, em conformidade com o Ofício nº 240/2023/D.Adm/AAAH de 15/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.811/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 66 da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:





Conceder férias legais o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com CI nº 2550/2023 – SEMAD de 20 de dezembro de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Matrícula	Servidor(a)	período Aquisitivo	a partir de:
21648	Marluce Martins Garcia Luglio (20 dias)	11/06/2022 a 10/06/2023	12/06/2023
21648	Marluce Martins Garcia Luglio (10 dias)	11/06/2022 a 10/06/2023	15/01/2024

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.812/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Designar, **VERONICA TORRES RIBEIRO**, matrícula 21995, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2024, em virtude de férias do seu titular, com ônus inerente ao cargo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.813/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

R E S O L V E:

Conceder, 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao(a) servidor(a) **IZAURA CRISTALDO LIMA DE SOUZA**, matrícula 4080, Auxiliar de Saúde Bucal, Nível III, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por ter apresentado Certificado/Histórico Escolar de conclusão do Curso de Auditoria em Enfermagem-área de conhecimento: Saúde e bem-estar, de Pós-Graduação Lato Sensu, Pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina/PR, concluído em 2023, com validade a partir de 01/01/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3642, de 06/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las e, considerando que o edital e seus anexos não versam sobre o preço unitário de cada item que compõe a cesta básica, vem promover o presente adendo da seguinte forma:

1. Incluir no edital a cláusula 1.9 com a seguinte redação:

1.9 Após a fase de lances, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar juntamente com a proposta ajustada, o valor unitário de cada item que compõe a cesta básica.

2. Alterar a cláusula 6.10 do edital da seguinte forma:

Onde se lê:





“6.10 **PROPOSTA AJUSTADA**, a qual deverá conter minimamente os seguintes dados: indicação de preços unitários e totais para cada item de valor idêntico ao lance final, ou menor (nas hipóteses de ajustes necessários ou negociação); especificações claras e completas, com indicação de todas as informações descritas e/ou exigidas no ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA deste edital; e assinatura pelo representante legal da proponente;”

Leia-se:

“6.10 **PROPOSTA AJUSTADA**, a qual deverá conter minimamente os seguintes dados: indicação de preços unitários, **inclusive os preços de cada item que compõe a cesta básica** e totais para cada item de valor idêntico ao lance final, ou menor (nas hipóteses de ajustes necessários ou negociação); especificações claras e completas, com indicação de todas as informações descritas e/ou exigidas no ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA deste edital; e assinatura pelo representante legal da proponente;”

As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se
Aquidauana/MS, 21 de dezembro de 2023.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Silvia Letícia Bernardes
Membro da CPL

Flávio Gomes Silva
Secretário da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 290/2023 –

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 07 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de equipamentos, peças, periféricos, acessórios, entre outros no segmento de informática, através do Registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 292/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 14 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de materiais de pintura, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Jean Carlos Ximenes de Lima - Núcleo de Licitações e contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal 11/2023, considerando o Decreto Municipal 182/2023 publicado na primeira página do Diário Oficial Eletrônico do Município Ano X - Edição Nº 2.290 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 15 de dezembro de 2023, vem por meio deste prorrogar a data da abertura da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Prestação futura de serviços de transporte esporádico, em regime de fretamento, de passageiros municipal, intermunicipal ou interestadual, em ônibus, micro ônibus e van, visando atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e a Fundação de Esportes - FEMA, sendo assim, fica prorrogada a abertura do dia **17/01/2024 às 08:00 horas** para o dia **23/01/2024 às 08:00 horas**, no mesmo local anteriormente publicado.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2023





Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 294/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 42/2023
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 08 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de materiais elétricos, por um período de 12 meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 43/2023
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 05 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de materiais de limpeza e higiene, para um período de 12 meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Bruna Paim Queiroz - Núcleo de Licitação e contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, por meio Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto Municipal 11/2023, considerando o Decreto Municipal 182/2023 publicado na primeira página do Diário Oficial Eletrônico do Município Ano X - Edição Nº 2.290 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 15 de dezembro de 2023, vem por meio deste prorrogar a data da abertura da licitação em epígrafe, cujo objeto é a confecção de Prótese dentária para atender os encaminhamentos de pacientes do SUS no Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com a quantidade e especificações contidas neste termo, para o período de 12 meses, por meio de registro de preço, Valor Global, sendo assim, fica prorrogada a abertura do dia **18/01/2024 às 08:00 horas** para o dia **24/01/2024 às 08:00 horas**, no mesmo local anteriormente publicado.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2023

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 297/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 44/2023
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 18 de janeiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com recursos do convênio nº 31.174/2021 – processo nº 65/006637/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Trabalho – SEDHAST/MS e o Município de Aquidauana/MS.





Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, do site <https://www2.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes> ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Silvia Letícia Bernardes- Núcleo de Licitação e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 45/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 06 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de eletrodomésticos, eletrônicos, refrigeração, entre outros.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS –REGISTRO DE PREÇOS -MENOR PREÇO POR ITEM

Data do certame: 23/01/2024 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana; e medicamentos destinados a atender o Asilo São Francisco, conforme acordado com o Ministério Público via Ofício n. 0053/2021/02PJ/AUA.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Aquidauana - MS, 18 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz
Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 298/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS –REGISTRO DE PREÇOS -MENOR PREÇO POR ITEM

Data do certame: 15/02/2024 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Possível aquisição de serviços de serralheria, visando atender as diversas secretarias do município de Aquidauana/MS, por um período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Jean Carlos Ximenes de Lima
Núcleo de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 299/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 46/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS





Data do certame: 19 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: RP - Aquisição futura de materiais hidráulicos por um período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 47/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 20 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura de materiais para construção por um período de 12 (doze) meses.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitações e contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023.


O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, torna público que no dia **29/01/2024 às 08:00 horas**, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “**menor preço**” **global** visando a “contratação de empresa para reforma da Unidade de Acolhimento no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com o presente edital e seus anexos”. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “Tomada de Preços”. Dúvidas quanto ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto a ser elaborado e ao Termo de Referência poderão ser sanadas por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com a Engenheira Civil Sra. Natally Ferreira Velasques.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2023.

Jean Carlos Ximenes de Lima - Núcleo de Licitação e Contratos.





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 105/2023
	Processo Adm.: 246/2023 Data do Processo: 16/10/2023

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova
CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 246/2023
- b) **Nr. Licitação:** 105/2023 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 19/10/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CUMPRIR SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PACIENTE V.S.D., ENQUANTO AGUARDA O PRÓXIMO PREGÃO E EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV. ART 24 DA LEI 8.666/93*

Participante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ISOFORT BEAUTT - LATA DE 450 Gr - ISOFORT BEAUTT - LATA DE 450 Gr Marca: VITAFOR	3,000	LATA	170,00	510,00
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL IMPACT IMPACT DRINK - FRASCO DE 200 ML - SUPLEMENTO NUTRICIONAL IMPACT IMPACT DRINK - FRASCO DE 200 ML Marca: NESTLE	150,000	FRAS	18,50	2.775,00
Total do Participante:					3.285,00
Total Geral:					3.285,00

Aquidauana, 02/10/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1226/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Contratada: ANTÔNIO CATLOS OLIVEIRA MARTINS

OBJETO: Aquisição de suplemento nutricional para cumprir a solicitação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana por meio do Ofício nº 0212/2023/02PJ/AUA, em anexo, por um período de 90 dias, enquanto se aguarda o andamento do processo licitatório, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS em conformidade com o inciso IV, Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

VALOR: R\$ 3.285,00(três mil duzentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 19.002.107.3.3.90.91.99.00.00.00.00.1.500.000

Código Reduzido: (93)

DATA DO EMPENHO:19/10/2023.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki –Sec Mun de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 24 de outubro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 246/2023 – Dispensa de Licitação nº 105/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar o Srª Ursula Coelho de Barros, CPF: 923.687.191-72, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.


Aquidauana – MS, 16 de outubro de 2023.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki
SECRETÁRIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ursula Coelho de Barros
FISCAL





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 104/2023
	Processo Adm.: 245/2023 Data do Processo: 10/10/2023

CNPJ: 03.452.299/0001-03 **Telefone:** (67) 3240-1400
Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova
CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 245/2023
b) **Nr. Licitação:** 104/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 19/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de medicamentos para cumprir a determinação judicial, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que condenou o município de Aquidauana a adquirir e fornecer os medicamentos pleiteados judicialmente (anexo), sendo que: - Os itens serão adquiridos para um período de 90 dias.*

Participante: BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PROD. E ODONT. LTDA-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PREGABALINA 75 MG 30 COMPRIMIDOS - PREGABALINA 75 MG 30 COMPRIMIDOS Marca: GERMED	3,000	UN	19,50	58,50
2	Mionevrix - Caixa com 30 comprimidos - Mionevrix - Caixa com 30 comprimidos Marca: ACHE	10,000	CAIX	95,00	950,00
3	Piridoxina - 100mg - Caixa com 30 comprimidos - Piridoxina - 100mg - Caixa com 30 comprimidos Marca: ACHE	10,000	CAIX	95,00	950,00
4	Tiamina 50 mg - Caixa com 30 comprimidos - Tiamina 50 mg - Caixa com 30 comprimidos Marca: ZODIAC	10,000	CAIX	236,00	2.360,00
6	Cianocobalamina - 1000mg - Caixa com 30 comprimidos - Cianocobalamina - 1000mg - Caixa com 30 comprimidos Marca: ALLERGAN	10,000	CAIX	535,00	5.350,00
7	Carisoprodol 250mg - 30 comprimidos - Carisoprodol 250mg - 30 comprimidos Marca: GENON	10,000	CAIX	235,00	2.350,00
8	Tramal Retard - Cloridrato de Tramadol 100 mg - Caixa com 10 comprimidos - Tramal Retard - Cloridrato de Tramadol 100 mg - Caixa com 10 comprimidos Marca: GERMED	3,000	CAIX	100,00	300,00
Total do Participante:					12.318,50

Participante: PAULA ALVES DE ALBRES

9	Condoflex Sulfato de Glicosamina 1,5mg e Sulfato de Condroitina 1,2g - Caixa com 30 sachês - Condoflex Sulfato de Glicosamina 1,5mg e Sulfato de Condroitina 1,2g - Caixa com 30 sachês Marca: ADIUM	3,000	CAIX	145,00	435,00
10	Colírio Lunah 0,2mg 10ml (Hialuronato sódico) - Colírio Lunah 0,2mg 10ml (Hialuronato sódico) Marca: EUROFARMA	6,000	FRAS	55,00	330,00





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Ciclosporina 0,05% - emulsão oftálmica - Caixa com 30 flaconetes - Ciclosporina 0,05% - emulsão oftálmica - Caixa com 30 flaconetes Marca: ABBOVE	6,000	FRAS	280,00	1.680,00
12	Suplemento Alimentar L-Caps D+Genom - Caixa com 60 cápsulas - Suplemento Alimentar L-Caps D+Genom - Caixa com 60 cápsulas Marca: UNIÃO QUIMICA	3,000	CAIX	117,00	351,00
				Total do Participante:	2.796,00
				Total Geral:	15.114,50

Aquidauana, 19/11/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1228/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: PAULA ALVES DE ALBRES

OBJETO: Aquisição de aquisição futura de medicamentos para cumprir a determinação judicial dos pacientes em anexo, em atendimento a determinação, enquanto aguarda o próximo pregão, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

VALOR: R\$ 2.796,00(dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO: 19.002.107.3.3.90.91.99.00.00.00.00.1.500.000

Código Reduzido: (93)

DATA DO EMPENHO: 19/10/2023.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki –Sec Mun de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 24 de outubro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 245/2023 – Dispensa de Licitação nº 104/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar o Srª Ana Paula Garcia Contó , CPF: 890.290.971 -91, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.


Aquidauana – MS, 16 de outubro de 2023.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki
SECRETÁRIA MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ana Paula Garcia Contó
FISCAL





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 121/2023
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 281/2023
- b) **Nr. Licitação:** 121/2023 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 01/12/2023
- e) **Objeto da Licitação:** *AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, VISTO QUE O EQUIPAMENTO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.*

Participante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 150 LITROS - Deslocamento teórico 566/ l/min - 20 pcm; Pressão máxima: 120 psi - 8,3 bar; Reservatório: 150L; N.º de Cilindros: 2x2; N.º de Estágios: 1; RPM do Bloco: 1740; Motor elétrico 2x2 hp - 4P; Peso do Cabeçote: 107 kg - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 150 LITROS - Deslocamento teórico 566/ l/min - 20 pcm; Pressão máxima: 120 psi - 8,3 bar; Reservatório: 150L; N.º de Cilindros: 2x2; N.º de Estágios: 1; RPM do Bloco: 1740; Motor elétrico 2x2 hp - 4P; Peso do Cabeçote: 107 kg	1,000	UN	9.900,00	9.900,00
				Total do Participante:	9.900,00
				Total Geral:	9.900,00

Aquidauana, 01/12/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1483/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUNA-MS.





Contratada: **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP.**

OBJETO: Aquisição de um compressor odontológico com a capacidade de 150 litros.

VALOR: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

DOTAÇÃO: 19.002.2.096.4.4.90.52.99.00.00.00.01.600

DATA DO EMPENHO: 01/12/2023.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Patricia Patussi Nascimento Panachuki.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2023.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 281/2023 – DL nº 121/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar a servidor Sr.º Felipe dos Santos Cabreira – CPF: 018.407.061-98, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.

Aquidauana – MS, 21 de dezembro de 2023.

**PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKISECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**FELIPE DOS SANTOS CABREIRA
FISCAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023

ADESÃO Nº 05/2023/SESAU/INEX 36-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Locação de Veículos Tipo SUV - Chevrolet Spin LT 1.8, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 294/2023, Pregão Eletrônico nº 85/2023 – Processo Administrativo nº4670/2023 da Prefeitura de Sidrolândia/MS.

VALOR: R\$ 96.750,00 (Noventa e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.302.0210 2.096 3.3.90.39.00.00.00.00.1.600

32 19.000 19.002 10.302.0210 2.096 3.3.90.39.00.00.00.00.1.621 32

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 21/12/2023 até 20/09/2024

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Enrique Melo Albuquerque

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Enrique Melo Albuquerque e Patrícia Gonçalo Duarte.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 248/2023

(AD 05/2023 –INEX 36/2023-SESAU)

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 248/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Enrique Melo Albuquerque, CPF nº 017.053.571-13 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 21 de dezembro de 2023

PATRÍCIA PATUSSI N. PANACHUCKI
Gestora do Contrato





Ciente:

Enrique Melo Albuquerque
Fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/05/2023

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **J L PEREIRA ARCHILLA**, inscrita sob o CNPJ Nº 78.556.156/0001-40, sediada na rua Doutor Munhoz da Rocha, nº 1065 – sala 02 – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP 86800-014, telefone nº (43) 3033-3030, e-mail: contato@portostore.com.br, representada pelo senhor **José Luiz Pereira Archilla**, inscrito no CPF Nº 449.276.579-49, portador da carteira de identidade nº 1.893.575-4 SSP/PR; **COMERCIAL MALLONE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 00.589.733/0001-03, sediada na rua Álvaro Brandão nº 1555, Jardim Maracanã, na cidade de Dourados / MS, CEP 79833-260, telefone nº (67) 3422-1011, e-mail: licitacao3.mallone@gmail.com, representada pelo senhor **Benjamim Barbosa**, inscrito no CPF Nº 209.382.330-68, portador da carteira de identidade nº 6007592031 SSP/RS; **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 11.475.479/0001-39, sediada na rua 5, S/Nº, Quadra 03, Lote 06, Setor Pref. José de Assis Lobo II, na cidade de Mossâmedes / GO, CEP 76.150-000, telefone nº (62) 9 8157 - 7353, e-mail: flytecnologiame@hotmail.com, representada pela senhora **Isabella Adorno Caetano Pinheiro**, inscrito no CPF Nº 023.726.021-28, portador da carteira de identidade nº 5161025 SSP/GO; **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 36.656.877/0001-82, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 92, Centro, na cidade de Juína / MT, CEP 78.320-000, telefone nº (66) 3566-1339, 3566-1240, e-mail: olmieletro@gmail.com, representada pela senhora **Érica de Fátima Gentil Ioris**, inscrito no CPF Nº 009.876.531-05, portador da carteira de identidade nº 14107406 SSP/MT; , nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **82/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº **18/2023** consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Possível Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentam melhor desempenho no concurso Artístico e Literário promovido pela prefeitura Municipal de Aquidauana, através do registo de Preço por um período de 12 (doze) meses. Possível Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentam melhor desempenho no concurso Artístico e Literário promovido pela prefeitura Municipal de Aquidauana, através do registo de Preço por um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.



3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 10(DEZ) dias úteis, das 07:30 às 10:00 ou das 13:30 às 16:00, na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aquidauana/MS, conforme a(s) AF(s) emitida(s) pela Secretaria solicitante, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável, a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente, ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizador para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.



5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do **IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços)** do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.





8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 38.028,00 (trinta e oito mil e vinte e oito reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: SEMED

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

J L PEREIRA ARCHILLA
Detentora





COMERCIAL MALLONE EIRELI
Detentora

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
Detentora

FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Detentora

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Gestora da Ata

Testemunhas:

Gláucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Max Sander da Silva Almeida
CPF: 902.575.371-04

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 27/2023.

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 27/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora **Gláucia da Cruz Adegas** CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de maio de 2023.

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Gláucia da Cruz Adegas
CPF: 608.624.831-15

Fiscal da Ata de Registro de Preços





 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</p> <p>CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 18/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 82/2023 Data do Processo: 30/03/2023</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico favorável emitido pela procuradoria geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 82/2023
b) **Nr. Licitação:** 18/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 25/05/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Possível Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentem melhor desempenho no concurso Artístico e Literário promovido pela prefeitura Municipal de Aquidauana, através do registro de Preço por um período de 12 (doze) meses.*

Participante: COMERCIAL MALLONE EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Bicicleta Aro 24 - 18 marchas, freios V-Brake, pedivela: Mon - Bicicleta Aro 24 - 18 marchas, freios V-Brake, pedivela: Monobloco, 140mm, aros fabricados em alumínio, quadro e garfo fabricados em aço carbono.	8,000	UN	530,00	4.240,00
3	BICICLETA ARO 26 COM MARCHAS - - BICICLETA ARO 26 COM MARCHAS - Especificações mínimas: Bicicleta aro 26 simples; corrente fina; freio v-brake; marchas 18; modelo unisex; movimento central 45 mm; pedal nylon, pedivela monobloco 165 mm, peso aproximado 13 kg; tipo mountain bike.	8,000	UN	560,00	4.480,00
Total do Participante:					8.720,00

Participante: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

1	Bicicleta Aro 20 - simples modelo unisex, freios V-Brake, p - Bicicleta Aro 20 - simples modelo unisex, freios V-Brake, pedivela: Monobloco, 140mm, aros fabricados em alumínio, quadro e garfo fabricados em aço carbono.	4,000	UN	447,00	1.788,00
Total do Participante:					1.788,00

Participante: FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

5	TABLET NOVO, LTE, 32Gb, 2 Gb RAM - - TABLET NOVO, LTE, 32Gb, 2 Gb RAM - Especificações mínimas: Tablet novo; Tela: Led 10.1 IPS; Resolução: 1280 x 800 pixels; processador: Mediatek mt8788, octa core a53; 2.0 Ghz; Memória Ram: 2 Gb IPDDR4; Armazenamento: 32 Gb - expansível para mais 128 Gb com cartão Micros; Sistema Operacional: Android 9.0 pie - português Brasil; Wi-fi: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac; 2.4Ghz e 5 Ghz; Suporta: Wifi direct; Bluetooth: 4.2 + LE; Rede móvel: 29/39/49 LTE; portas de conexão: 1x USB 2.0 tipo C com suporte OTG/ 1x mini HDMI, 1x nano SIM CARD (chip operadora) / 1x headphone, 1 x micro SD CARD; Áudio: Microfone integrado; Alto falantes: Estéreo; Câmara frontal: 2.0 megapixel câmera traseira: 5.0 megapixel com autofocus; bateria: 7.000 mAh; fonte: 10 W (2%/5V), 100º 240v automática; Estrutura: tampa traseira metálica; dimensões (LXAXP) 256,5 X 158,5 X 9,6 mm; Peso 500,9 gramas; Item inclusos: 01 Tablet; 01 Adaptador de energia;	20,000	UN	851,00	17.020,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----	--------	-----------





01 Cabo USB Tipo C; 01 Guia Rápido. Garantia de 12 meses.

Total do Participante: 17.020,00

Participante: J L PEREIRA ARCHILLA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	SMARTPHONE NOVO 4G, 32 Gb , 2 Gb RAM - - SMARTPHONE NOVO 4G, 32 Gb , 2 Gb RAM - Especificações mínimas: Smartphone novo, Cor: Cinza, Vermelho ou Preto, tamanho da tela Mínimo 5.5, Resolução 720x1440 pixel, Tipo IPS LCD; Memória interna 32Gb; Memória Ram 2Gb; Expansível por memória tipo cartão até 256Gb; Câmera Principal 13Mp, Full HD, 30 FPS; Resolução da câmera Traseira 4163 x 3122 pixel; Câmera Frontal 5Mp; Conexão de Rede : 4G, 3G, 2G Bluetooth 4.2; WI-FI 802.11 b/g/n; GPS, A-GPS, GLONASS; USB 2.0 (Micro-USB); Bateria 3.000 mAh tipo; sensores: Acelerômetro, Proximidade, Impressão Digital, Mic de Redução de ruídos. Processador: Quad Core, Velocidade de Clock 1,5Ghz, Chip:2 Chips, Nano SIM; Origem Nacional; Dimensões aproximadas: Altura 14,65 cm, Espessura 0,83 cm, Largura 7,09 cm, Peso 145,00 gramas, Garantia Mínima de 03 Meses.	20,000	UN	525,00	10.500,00

Total do Participante: 10.500,00

Total Geral: 38.028,00

Aquidauana, 25/05/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: controladoria@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 82/2023
Licitação: 18/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Possível Aquisição futura de tablets, smartphones e bicicletas, destinados a premiação dos alunos que apresentam melhor desempenho no concurso Artístico e Literário promovido pela prefeitura Municipal de Aquidauana, através do registro de Preço por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Bicicleta Aro 20 - simples modelo unissex, freios V-Brake, p								
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		4,000	UN		447,0000	1.788,00	Venceu	1
COMERCIAL MALLONE EIRELI		4,000	UN		448,0000	1.792,00	Perdeu	2
J L PEREIRA ARCHILLA		4,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI		4,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		4,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
ASYS TECNOLOGIA LTDA		4,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 2 - Bicicleta Aro 24 - 18 marchas, freios V-Brake, pedivela; Mon								
COMERCIAL MALLONE EIRELI		8,000	UN		530,0000	4.240,00	Venceu	1
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		8,000	UN		530,0100	4.240,08	Perdeu	2
J L PEREIRA ARCHILLA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
ASYS TECNOLOGIA LTDA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 3 - BICICLETA ARO 26 COM MARCHAS -								
COMERCIAL MALLONE EIRELI		8,000	UN		560,0000	4.480,00	Venceu	1

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		8,000	UN		1.190,0000	9.520,00	Perdeu	2
J L PEREIRA ARCHILLA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
ASYS TECNOLOGIA LTDA		8,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 4 - SMARTPHONE NOVO 4G, 32 Gb , 2 Gb RAM -								
J L PEREIRA ARCHILLA		20,000	UN		525,0000	10.500,00	Venceu	1
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		20,000	UN		534,9900	10.699,80	Perdeu	2
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		20,000	UN		649,0000	12.980,00	Perdeu	3
COMERCIAL MALLONE EIRELI		20,000	UN		2.058,0000	41.160,00	Perdeu	4
ASYS TECNOLOGIA LTDA		20,000	UN		2.058,0000	41.160,00	Perdeu	5
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI		20,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 5 - TABLET NOVO, LTE, 32Gb, 2 Gb RAM -								
FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		20,000	UN		851,0000	17.020,00	Venceu	1
ASYS TECNOLOGIA LTDA		20,000	UN		897,0000	17.940,00	Perdeu	2
COMERCIAL MALLONE EIRELI		20,000	UN		1.155,0000	23.100,00	Perdeu	3
J L PEREIRA ARCHILLA		20,000	UN		1.620,0000	32.400,00	Perdeu	4
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA		20,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI		20,000	UN		1.160,0000	23.200,00	Desclassificado	0

Aquidauana, em / /

Janaine Rezende Sandoval Izumi
PREGOEIRO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº133/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 06/06/2023

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 03.513.902/0001.10, estabelecida na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1318, Bairro Guanandy, Aquidauana-MS, CEP: 79200-000, telefone: (67) 98469-0172, e-mail: ronaldopaxvida@hotmail.com neste ato representada por **Ronaldo Angelo Ribeiro**, CPF: 543.669.091-20, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 2.097/2009 e Lei Municipal n.º 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **133/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **17/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para prestação de serviços fúnebres (incluindo materiais), para atender as famílias em vulnerabilidade social, bem como os benefícios eventuais através dos CRAS I, II e plantão social de competência da secretaria municipal de assistência social, por um período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.



4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser feita em dia útil no prazo máximo de 02 (Duas) horas após a solicitação, a empresa deverá disponibilizar salas para velório totalmente climatizadas limpas e higienizadas, bebedouro com água gelada e filtrada, banheiros higienizados etc, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) **Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.**

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, original contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.



6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO





10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 422.999,96 (Quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Assistência Social

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS 26 de junho de 2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA
Detentora da ata

Josilene Rodrigues Rosa
Gestora da Ata

Testemunhas:

Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Rubens Jesus de Arruda

CPF 028.449.371-60 CPF: 035.215.381-41

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 31/2023

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 31/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa CPF nº 028.449.371-60 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de junho de 2023

Josilene Rodrigues Rosa






Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa
Fiscal da Ata de Registro de Preços



 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 17/2023
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico favorável, exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2023
b) **Nr. Licitação:** 17/2023 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 19/06/2023
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES (INCLUINDO MATERIAIS), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DOS CRAS I, II E PLANTÃO SOCIAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.*

Participante: RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA PARA ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA PARA ACABAMENTO E NO MÍNIMO 02 VELAS VOTIVAS	-140,000	UN	390,00	54.600,00
2	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO)	150,000	UN	108,00	16.200,00
3	FORMALIZAÇÃO (APLICAÇÃO DE FORMOL) - FORMALIZAÇÃO (APLICAÇÃO DE FORMOL)	30,000	UN	370,00	11.100,00
4	URNA TAMANHO ESPECIAL, ALTA, PARA OBESOS - URNA TAMANHO ESPECIAL, ALTA, PARA OBESOS, TAMANHO 1,90M NO MÍNIMO, EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FINAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO	15,000	UN	1.090,00	16.350,00
5	EMBALSAMENTO DO CORPO - EMBALSAMENTO DO CORPO	10,000	UN	1.400,00	14.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM CAFÉ - LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM CAFÉ-SEM LUXO-SEM FLORES EM ATÉ 24 H.	150,000	SERV	553,00	82.950,00
7	SERVIÇOS FÚNEBRES DE TRANSLADOS. - SERVIÇOS FÚNEBRES DE TRANSLADOS.	30,000	KM	3,20	96.000,00
8	URNA INFANTIL DE 0,80CM, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - URNA INFANTIL DE 0,80CM, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, C/ ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO.	10,000	UN	350,00	3.500,00
9	URNA INFANTIL, DE 1,20M, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - URNA INFANTIL DE 1,20M, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, C/ ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO.	6,000	UN	506,66	3.039,96
10	URNA ADULTO, DE 1,90 M NO MÍNIMO, EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO	-130,000	UN	892,00	115.960,00





CASCO E NO TAMPO E C/ 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	URNA INFANTIL DE 0,60cm, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADO, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO.	20,000	UN	465,00	9.300,00

Total do Participante: **422.999,96**

Total Geral: **422.999,96**

Aquidauana, 19/06/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 133/2023
Licitação: 17/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES (INCLUINDO MATERIAIS), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DOS CRAS I, II E PLANTÃO SOCIAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA PARA								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		140,000	UN		390,0000	54.600,00	Venceu	1
Item: 2 - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		150,000	UN		108,0000	16.200,00		
Item: 3 - FORMALIZAÇÃO (APLICAÇÃO DE FORMOL)								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		30,000	UN		370,0000	11.100,00		
Item: 4 - URNA TAMANHO ESPECIAL, ALTA, PARA OBESOS								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		15,000	UN		1.090,0000	16.350,00		
Item: 5 - EMBALSAMENTO DO CORPO								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		10,000	UN		1.400,0000	14.000,00		
Item: 6 - LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM CAFÉ								
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		150,000	SERV		553,0000	82.950,00		
Item: 7 - SERVIÇOS FÚNEBRES DE TRANSLADOS.								



Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA	30.000,000	KM	3,2000	96.000,00
Item: 8 - URNA INFANTIL DE 0.80CM. EM MADEIRA DE PINUS. PINTURA BRANCA				
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA	10,000	UN	350,0000	3.500,00
Item: 9 - URNA INFANTIL DE 1.20M. EM MADEIRA DE PINUS. PINTURA BRANCA				
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA	6,000	UN	506,6600	3.039,96
Item: 10 - URNA ADULTO DE 1.90 M NO MÍNIMO. EM MADEIRA DE PINUS				
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA	130,000	UN	892,0000	115.960,00
Item: 11 - URNA INFANTIL DE 0.60cm. EM MADEIRA DE PINUS. PINTURA NA CO				
RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA	20,000	UN	465,0000	9.300,00

Aquidauana, em / /

Murilo Faustino Rodrigues
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 05/04/2023

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2023, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 28.527.733/0001-06, situada na Rua Alfredo Kassar, nº 152, Bairro Caranda Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.032-016, telefone: (67) 9 9909-1971 / 3027-6839, e-mail: comercialprz1@gmail.com, neste ato representada por Simone Matsui Przybylek Becker, com CPF nº 766.888.441-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **49/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **07/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos tais como betoneiras, moto podas, motosserras, roçadeiras costais e sopradores a gasolina para atender a diversas secretarias do Município de Aquidauana/MS.de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.



2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 13:00, no Depósito Municipal, na rua Estevão Alves Corrêa, nº 1763, Bairro Alto, Aquidauana/MS, ou em qualquer outro endereço dentro do perímetro urbano do município, desde que conste na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP



5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.





8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 405.070,00 (quatrocentos e cinco mil e setenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: SEMAD, SEMA, SEMSUR, SEMED

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA





Detentora da Ata

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata

Testemunhas:

Roberto Cezar Jacques Rodrigues
CPF: 000.412.751-01

Denilson Carlos da Silva
CPF: 695.693.551-15

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 30/2023

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 30/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Roberto Cezar Jacques Rodrigues CPF nº 000.412.751-01 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 29 de junho de 2023.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Roberto Cezar Jacques Rodrigues (SEMAD)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Daniely Pereira Pedroso (SEMA)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Gláucia da Cruz Adegas (SEMED)
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 7/2023
	Processo Adm.: 49/2023 Data do Processo: 08/03/2023

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova
CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 49/2023
b) **Nr. Licitação:** 7/2023 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 13/06/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Possível aquisição de equipamentos tais como betoneiras, moto podas, motosserras, roçadeiras costais e sopradores a gasolina para atender a diversas secretarias do Município de Aquidauana/MS.*

Participante: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BETONEIRA COMBUSTÃO À GASOLINA; Monofásica; Capacidade - 3,000 BETONEIRA COMBUSTÃO À GASOLINA; Monofásica; Capacidade do Tambor 400 Litros; capacidade de mistura mínima 320L; rotação mínima 28RPM; potência do motor: 5CV; frequência do motor: 60HZ; número aproximado de ciclos/hora: 12	3,000	UN	8.400,00	25.200,00
2	BETONEIRA ELÉTRICA, Monofásica; Bivolt; Capacidade do Tambor - 6,000 BETONEIRA ELÉTRICA, Monofásica; Bivolt; Capacidade do Tambor 400 Litros; capacidade de mistura mínima 315L; rotação mínima 26RPM; potência do motor: 2CV 4 polos; frequência do motor: 60HZ; número aproximado de ciclos/hora: 15.	6,000	UN	4.790,00	28.740,00
3	MOTOPODA - 30 CM, COM APOIO DORSAL - MOTOPODA - 30 CM, 14,000 COM APOIO DORSAL, À GASOLINA, 25,4 CILINDRADA, COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO 2,70 M, POTÊNCIA 0,95/1,3, PESO 6,6 Kg, SABRE 30 CM, CORRENTE 3/8", COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPI. REFERÊNCIA: MODELO HT75 MARCA STHIL.	14,000	UN	3.620,00	50.680,00
4	MOTOSSERRA À GASOLINA SABRE 40 CM/16. - MOTOSSERRA À 4,000 GASOLINA SABRE 40 CM/16. (MODELO: MS 361 MARCA DE REFERÊNCIA STHIL)	4,000	UN	3.600,00	14.400,00
5	MOTOSSERRA, à gasolina, potência 1.5Kw (2CV), - MOTOSSERRA, à 7,000 gasolina, potência 1.5Kw (2CV), cilindrada 31,8cm ³ , peso sem conjunto de corte 3,9kg, sabre 35cm Rollomatic e Mini, Rotação máxima/lenta 14.000rpm/2.800 rpm, corrente 1,1mm - 3/8" Picco Micro Mini. Referência: modelo MS 180 - marca STHIL.	7,000	UN	1.450,00	10.150,00
6	ROÇADEIRA COSTAL, 38,9 CM ³ CILINDRADA - ROÇADEIRA COSTAL, 34,000 38,9 CM ³ CILINDRADA, POTÊNCIA (KW/CV): 2.0/2.7, COM CABO PARA AS MÃOS, ROTAÇÃO MÍNIMA (RPM) 2.800 / ROTAÇÃO MÁXIMA (RPM) 12.500, PESO 7,9 (KG), COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI. REFERÊNCIA: MODELO FS 290 - MARCA STHIL.	34,000	UN	3.650,00	124.100,00
7	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL - SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL, 44,000 COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI, COMBUSTIVEL: GASOLINA E ÓLEO 2 TEMPOS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 1,4 LITROS. 64,8 CM ³ DE CILINDRADA, PESO 9,8 KG, POTÊNCIA 3,0/4 (KW/CV). VELOCIDADE MÁXIMA DO AR 90 (M/S). VOLUME DE AR MÁXIMO COM TUBEIRA (M ³ /H) 1720. ROTAÇÃO	44,000	UN	3.450,00	151.800,00





MÁXIMA 7200 (RPM), ROTAÇÃO LENTA 2500 (RPM). PARA TODO TIPO DE VARRIÇÃO.
REFERÊNCIA: MODELO BR 600 - MARCA: STHIL.

Total do Participante: **405.070,00**

Total Geral: **405.070,00**

Aquidauana, 13/06/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 49/2023
Licitação: 7/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Possível aquisição de equipamentos tais como betoneiras, moto podas, motosserras, roçadeiras costais e sopradores a gasolina para atender a diversas secretarias do Município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - BETONEIRA COMBUSTÃO À GASOLINA: Monofásica: Capacidade								
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	MAQTRON	3,000	UN		8.400,0000	25.200,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	CMS	3,000	UN		6.999,0000	20.997,00	Inabilitado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA		3,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	MENEGOTTI	3,000	UN		8.413,0000	25.239,00	Desclassificado	0
Item: 2 - BETONEIRA ELÉTRICA. Monofásica: Bivolt: Capacidade do Tambor								
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	MAQTRON	6,000	UN		4.790,0000	28.740,00	Venceu	1
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	MENEGOTTI	6,000	UN		4.800,0000	28.800,00	Perdeu	2
WEISS & WEISS LTDA	CMS	6,000	UN		5.490,0000	32.940,00	Desclassificado	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	MENEGOTTI	6,000	UN		4.929,0000	29.574,00	Desclassificado	0
Item: 3 - MOTOPODA - 30 CM. COM APOIO DORSAL								
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	HUSQVARNA	14,000	UN		3.620,0000	50.680,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	HUSQ	14,000	UN		3.880,0000	54.320,00	Desclassificado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	TOYAMA	14,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		14,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Item: 4 - MOTOSSERRA À GASOLINA, SABRE 40 CM/16.

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	HUSQVARNA	4,000	UN	3.600,0000	14.400,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	HUSQ	4,000	UN	3.480,0000	13.920,00	Inabilitado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	TOYAMA	4,000	UN	2.208,7000	8.834,80	Desclassificado	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 5 - MOTOSSERRA, à gasolina, potência 1.5Kw (2CV).

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	HUSQVARNA	7,000	UN	1.450,0000	10.150,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	HUSQ	7,000	UN	1.499,0000	10.493,00	Desclassificado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	TOYAMA	7,000	UN	989,2000	6.924,40	Desclassificado	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		7,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 6 - ROÇADEIRA COSTAL, 38,9 CM³ CILINDRADA

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	HUSQVARNA	34,000	UN	3.650,0000	124.100,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	HUSQ	34,000	UN	3.499,0000	118.966,00	Inabilitado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	TOYAMA	34,000	UN	1.015,3000	34.520,20	Desclassificado	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		34,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 7 - SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL

COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI	HUSQVARNA	44,000	UN	3.450,0000	151.800,00	Venceu	1
WEISS & WEISS LTDA	HUSQ	44,000	UN	3.440,0000	151.360,00	Inabilitado	0
JLA COMERCIO MATERIAIS E SERVICOS LTDA	VULCAN	44,000	UN	2.085,6200	91.767,28	Desclassificado	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		44,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, em / /

Aline Aparecida Cardoso Valério
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: **07/06/2023**

Horário: **08:00 horas**

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, portador do RG nº 743.389 SSP/MS, CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **CELIA REGINA FRANCO BUENO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.927.570/0001-24, estabelecida Rua Francisco Dias Feitosa, nº 1.660, Sala 02, Bairro Serraria, cidade de Aquidauana – MS, CEP: 79200-000, telefone: (67) 3241-7922, neste ato representada pela Sra. **Celia Regina Franco Bueno**, portador do RG nº 000.652.758 SSP/MS e do CPF 543.679.301-06, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **123/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **14/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação futura de serviços de transporte em regime de fretamento, de passageiros municipal ou intermunicipal, tipo ônibus rodoviário.de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais



classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata o Gabinete do Prefeito, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Locais e endereço serão indicados na Autorização de Fornecimento, o veículo deverá ser disponibilizado para atendimento em até 24 horas após o envio da Autorização de Fornecimento no e-mail informado pela contratada. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os itens a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/refazimento, em até 05 (cinco) dias daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.



8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretarias Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Gabinete do Prefeito

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CELIA REGINA FRANCO BUENO -ME
DETENTORA DA ATA

Neyva Maria BrumDias
Gestora da Ata

Testemunhas:

Luiz Henrique da Silva
CPF: 827.356.201-82

Verônica Torres Ribeiro
CPF: 064.503.051-1

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 33/2023

O Gabinete do Prefeito do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 33/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Luiz Henrique da Silva, CPF nº 827.356.201-82 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de junho de 2023


Neyva Maria Brum Dias

Gestor da Ata de Registro de Preços
Ciente:

Luiz Henrique da Silva
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 14/2023
	Processo Adm.: 123/2023 Data do Processo: 26/04/2023

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova
CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico favorável, exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 123/2023
- b) Nr. Licitação: 14/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 19/06/2023
- e) Objeto da Licitação: *Possível prestação futura de serviços de transporte em regime de fretamento, de passageiros municipal ou intermunicipal, tipo ônibus rodoviário.*

Participante: CELIA REGINA FRANCO BUENO- ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, 42 LUGARES - FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, 42 LUGARES - Fretamento de ônibus rodoviário (por quilometro rodado), com capacidade mínima de 42 passageiros, contendo bagageiro, banheiro, ar condicionado, cinto de segurança e todas as condições de uso previstas na Legislação. Incluindo manutenção preventiva, conserto, revisões, troca de óleo, filtro, pneus e todas as necessidades que ocorrer tanto peças, como mão de obra. Possui rastreador/GPS, seguro completo do veículo e veículo reserva em caso de manutenção ou sinistro, incluindo motorista e combustível.	8.000,0	KM	5,50	44.000,00
Total do Participante:					44.000,00
Total Geral:					44.000,00

19/06/2023

Aquidauana,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 123/2023
Licitação: 14/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Possível prestação futura de serviços de transporte em regime de fretamento, de passageiros municipal ou intermunicipal, tipo ônibus rodoviário.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, 42 LUGARES -								
CELIA REGINA FRANCO BUENO- ME		8.000,000	KM		5,5000	44.000,00	Venceu	1
ZELINDO FERNANDES		8.000,000	KM		5,8500	46.800,00	Perdeu	2

Aquidauana, em / /

CLAUDIOMIRO ELOI
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 18/08/2023

Horário: 08:00horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2023

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34, rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **PEREIRA & NUCCI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º inscrita com o CNPJ/MF nº 26.841.981/0001-93, estabelecido na Rua 13 DE maio, nº 2068, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: nº 79.002.357, telefone: (67) 3324-5638, e-mail: pereiranucci@hotmail.com, neste ato representada por **ADEMIR PEREIRA GOMES** com o CPF nº 745.816.278 – 34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº154/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 20/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para Aquisição futura de refeições prontas, tipo: almoço no sistema Self-Service, no âmbito do município de Campo Grande/MS, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.



2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato, a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, sábados, domingos e feriados das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, do Município de Campo Grande/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.



4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, original contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).



9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 215.975,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e setenta e cinco reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: SAS, SEMAD, SECTUR, SESAU.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 26 de setembro de 2023





Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PEREIRA & NUCCI LTDA ME
Detentora da Ata

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Verônica Torres Ribeiro
CPF:064.503.051-18

Rubens Jesus de Arruda
CPF: 035.215.381-41

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 50/2023

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 50/2023 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Verônica Torres Ribeiro CPF nº 064.503.051-18 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de setembro de 2023

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Verônica Torres Ribeiro (SEMAD)
Fiscal da Ata de Registro de Preços


Rubens Jesus de Arruda (SAS)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Enrique Melo Albuquerque (SESAU)
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Renata Camilo Nascimento (SECTUR)
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2023
	Processo Adm.: 154/2023 Data do Processo: 06/06/2023

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova
CEP: 79200-000 - Aquidauana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 154/2023
- b) Nr. Licitação: 20/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 21/09/2023
- e) Objeto da Licitação: *Possível aquisição futura de refeições prontas, tipo almoço no sistema self-service, no âmbito do Município de Campo Grande/MS.*

Participante: PEREIRA & NUCCI LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOÇO EM CAMPO GRANDE, NO SISTEMA SELF-SERVICE	5.300,0	UN	40,75	215.975,00
Total do Participante:					215.975,00
Total Geral:					215.975,00

Aquidauana, 21/09/2023

.....
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: controladoria@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 154/2023
Licitação: 20/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Possível aquisição futura de refeições prontas, tipo almoço no sistema self-service, no âmbito do Município de Campo Grande/MS.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - ALMOÇO EM CAMPO GRANDE, NO SISTEMA SELF-SERVICE								
PEREIRA & NUCCI LTDA ME		5.300,000	UN		40,7500	215.975,00	Venceu	1

Aquidauana, em / /

FLÁVIO GOMES SILVA
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO DE SELEÇÃO 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, estando em concordância com as ações e decisões da Comissão Especial de Seleção e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve HOMOLOGAR o objeto do Processo de Seleção à entidade **BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ/MF 00.544.659/0001-09**. O citado processo se refere à escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão (ANEXO IX) com o Município de AQUIDAUANA, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei Municipal n.º 096/2021.

Aquidauana - MS, 21 de dezembro de 2023.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA





OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por interesse a Prorrogação da Vigência do Prazo do Contrato Administrativo nº 226/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa referente a conclusão a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Av. Dr. Sabino, e adjacentes conforme contrato de repasse 0317.204-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SICONV 724212/2009), município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 226/2022 a contar de **08/11/2023** e término em **07/11/2024**.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 03 de novembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: GOMES & AZEVEDO LTDA EPP – Rep. Erson Gomes de Azevedo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o Reequilíbrio de Preço da Ata de Registro de Preços nº 040/2023, cujo objeto é o registro de preço para Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para serviços de manutenção, recuperação e conservação de pavimento viário “tapa buracos” em todas as vias pavimentadas do município de Aquidauana/MS.

Item	Descrição	Unid.	Valor da Ata	Valor Realinhado
			Unitário	Unitário
01	Emulsão Asfáltica RL – 1 C	Tonelada	R\$ 3.825,00	R\$ 4.045,98

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no inciso 65, II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 18 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - Prefeito Municipal.

Contratada: CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA - Rep. Paulo Filipe Pimentel.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo do Contrato Administrativo nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa para realização dos serviços de Reforma da Escola CAIC Antônio Pace, no Município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 003/2023 a contar de **13/01/2024** e término em **12/01/2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL - Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

Contratada: TREVO ENGENHARIA EIRELI - Rep. Nilton Bossay da Costa.



OUTROS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMEA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

DELIBERAÇÃO CMEA/MS N.º 04/2023 - DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza de Funcionamento da Educação Infantil, na modalidade de Educação Especial da Associação Pestalozzi de Aquidauana/MS – PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATAS

O **Presidente** do **Conselho Municipal de Aquidauana – CMEA** – no uso de suas **atribuições legais** e com fundamento na Lei Municipal n.º 2010/2006, de 15 de março de 2006, da Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/MS n.º 014, de 28 de setembro de 2011, Lei n.º 13.722, de 04 de outubro de 2018, do parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Aquidauana – CEB – n.º 07/2023, de 30 de novembro de 2023, conforme redação da Ata n.º 09/2023, do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - 1.º de dezembro de 2023, de acordo com o solicita no Processo n.º 084/2023,

DELIBERA:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Modalidade Educação Especial, da Associação Pestalozzi de Aquidauana/MS, mantenedora da Escola Especializada Mundo Feliz.

§ único: Associação Pestalozzi de Aquidauana/MS, mantenedora da Escola Especializada Mundo Feliz deverá pensar, ao processo, as certidões atualizadas. O Processo é datado de 24 de novembro de 2023 e chegou, a este Colegiado, na data de 27 de novembro de 2023 e que verifiquem a oferta do Curso de Primeiros Socorros para os Servidores Administrativos e Professores da Instituição, haja vista, a obrigatoriedade expressa na Lei Nº 13.722/2018.

Art. 2.º A validação, após, a atualização da documentação, solicita, pelo Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA - será de 1.º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º Esta Deliberação, entra em vigor, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

AQUIDAUANA-MS, 1.º DE DEZEMBRO DE 2023

HOMOLOGO

EM 20/12/2023

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA –
CMEA


Profª Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal Nº 010/2021

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 020/2021





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00030, de 21 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
IVALDO FURRER MATOS	368.357.141-15	9021/00376/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:

Data de afixação: 21/12/2023

Data de desafixação: 05/01/2024



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00031, de 21 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LAURA VITORIA BRAUN DE QUEIROZ	436.667.871-34	9021/00393/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:

Data de afixação: 21/12/2023

Data de desafixação: 05/01/2024





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00032, de 21 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARCIO LOPES FIALHO	165.024.691-91	9021/00408/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Lígia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:

Data de afixação: 21/12/2023

Data de desafixação: 05/01/2024



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AQUIDAUANA - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 21 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
HONORATO JOSE DA SILVA	126.624.101-91	9021/00289/2023
HONORATO JOSE DA SILVA	126.624.101-91	9021/00290/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Lígia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:



AQUIDAUANA PREV

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 09/2023 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a gratificação natalina 2024

A Senhora **JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE**, Certificação – CGRPPS n.º 6469, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV** – no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Regimento Interno, deste Conselho, de dezembro/2022, Lei Municipal n.º 1.801/2001 e conteúdo da Ata da Reunião Ordinária de 12/12/2023/CONSELHOADMINISTRATIVO

Considerando o Art. N.º 50, V, da Lei n.º 1801/2001 que diz que o Conselho de Administração do AQUIDAUANA PREV pode autorizar o adiantamento da gratificação natalina;

Considerando a Gratificação Natalina que foi instituído em 1962 e representa para o empregado brasileiro um alívio no orçamento doméstico.

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar a liberação imediata de 50% (cinquenta por cento) da antecipação da Gratificação Natalina/2024, dos Servidores Inativos e Pensionistas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANAPREV – a partir de março/2024.

Art. 2.º - A Diretoria Executiva ficará autorizada a liberar os outros de 50% (cinquenta por cento), da antecipação da gratificação natalina/2024, a qualquer momento, de acordo com a disponibilidade financeira do Instituto e através da análise do requerimento.

§ Único – Os casos de saúde terão prioridade na liberação.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

AQUIDAUANA – MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SALA DE REUNIÕES - CONSELHO ADMINISTRATIVO - AQUIDAUANA PREV


JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBUQUERQUE

Conselheira Presidente

Certificação CGRPPS n.º 6469

